

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 351

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 28 DE DEZEMBRO DE 1896

## SUMMARIO

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente (e 22 a 24 do corrente, da Directoria da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 20 de outubro ultimo, da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Guerra — Expediente de 13 do corrente. CONGRESSO NACIONAL—Sonado Federal.

### MEMORIALIO.

### EDITAIS E AVISOS.

### PATENTES DE INVENÇÃO.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

Expediente de 22 de dezembro de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que:

Sejam pagas as contas:

De 3:300\$652, de fornecimentos feitos em novembro findo ao Instituto Benjamin Constant;

De 855\$260, de fornecimentos feitos, durante o mez passado, ao Hospital de S. Sebastião.

— Sejam indemnizados:

O director da secretaria da Assistencia Medico-Legal de Alienados, da quantia de 8:851\$037, por elle applicada ao pagamento do material do Hospicio Nacional e das colonias de alienados na ilha do Governador, relativo ao mez passado;

O director do Instituto Benjamin Constant, da de 203\$300, das despesas miudas por elle feitas em novembro findo.

Dia 23

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que:

Se paguem:

A Francisco Nicolão de Almeida Junior, a quantia de 20\$, importancia da gratificação a que tem direito sua filha menor Estephania, pelo serviço de extracção de cedulas no Tribunal do Jury durante o mez findo;

A conta, na importancia de 99\$500, de objectos de expediente fornecidos ao Pedagogium no mez passado, por Leandro Pereira;

— Seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro, em Matto Grosso, com a quantia de 1:500\$ para a acquisição dos moveis indispensaveis á sala das sessões do juizo seccional naquelle Estado. — Deu-se conhecimento ao respectivo juiz.

— Seja entregue ao chefe de policia desta capital a quantia de 26:000\$ para pagamento das despesas feitas com o pessoal e material da colonia correccional dos Dous Rios. — Deu-se conhecimento ao chefe de policia.

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio os documentos com os quaes o chefe de policia desta capital, justifica o emprego da quantia de 20:000\$, que lhe foi entregue em julho ultimo, para pagamento da despesa feita

com a colonia correccional dos Dous Rios nos mezes de maio e junho ultimos, afim de que, tomadas as competentes contas, se dê quitação ao mesmo chefe.

Dia 24

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que sejam pagas as contas:

De 25:437\$012, do fornecimento feito ao Hospicio Nacional de Alienados em novembro findo;

De 124\$525, do gaz consumido com a iluminação interna e externa do edificio do Pedagogium, durante o 4º trimestre do corrente anno;

De 44\$500, de véos e chaminés fornecidos para a luz incandescente do Pedagogium, em outubro ultimo, por Ernest Nathan.

### Ministerio da Fazenda

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 20 de novembro de 1896

Expediente do Sr. Director:

Ao Tribunal de Contas, remettendo os livros que serviram nas collectorias de Santa Thereza e do Carmo nos exercicios de 1895 e 1896.

— A's Alfandegas:

Do Maranhão, communicando que o Sr. ministro da fazenda deferiu o recurso interposto por Bernhard Bluhm & Comp., da decisão julgando procedente a apprehensão de uma barrica marca C. M. A., n. 2.614, visto e tar o procedimento dessa repurtição de conformidade com o art. 488, § 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Da Parahyba, communicando que o Sr. ministro da fazenda deferiu o requerimento em que Lemos, Moreira & Montes solicitaram para si a transferencia do alfandegamento que tem Santos Gomes & Comp., para os armazens ns. 62 e 64, sitos á rua Visconde de Inhauma, nessa cidade.

Do Pernambuco, communicando que o Sr. ministro da fazenda deferiu o recurso interposto por Antonio Pereira de Azevedo, da decisão mandando classificar no art. 718 da tarifa 72 kilos de colchetes, afim de ser classificada a mercadoria como colchetes de ferro galvanizado para pagar a taxa do art. 709 da tarifa.

De Santos, communicando que o Sr. ministro da fazenda deferiu o recurso interposto por Paulino Fernandes da decisão multando-o em 1:000\$ pela importação de uma caixa, n. 4.714, contendo rotulos destinados á falsificação de bebidas nacionaes.

### Ministerio da Guerra

Expediente de 13 de dezembro de 1896

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias para que, no Thesouro Federal, sejam pagas as seguintes quantias:

De 3:564\$720, ás praças e ex-praças do exercito, constantes da relação que se remette, proveniente do valor das peças de fardamento que não lhes foram abonadas em tempo opportuno;

De 79\$872, sendo, á ex-praça do exercito Felix Antoni, da Silva, 50\$ e, aos soldados Joaquim Rodrigues de Freitas e Joaquim

Bernardino do Nascimento, á este, 14\$332 e, aquelle, 15\$500, proveniente de vencimentos que deixaram de receber em tempo opportuno;

— Ao presidente do Tribunal de Contas, providenciando para que, tambem no Thesouro Federal, sejam pagas as seguintes quantias:

De 5:420\$660, proveniente de fornecimentos feitos á commissão de fortificações e defesa do littoral do Brazil, no corrente exercicio, sendo: a Armstrong, Paulino & Comp., 428\$050; a B. Fonseca, 2:900\$; a Hime & Comp., 1:278\$320; a Thedim, Rodrigues & Comp., 540\$ e a Valentim José Alves & Comp., 273\$990 (aviso n. 398);

De 3:001\$900, proveniente de fornecimentos feitos á Fabrica de Cartuchos, sendo: a Antonio Alves Barbosa & Comp., 1:617\$300; a A. Ludolf, 2:760\$; a Corrêa Costa & Comp., 900\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 3:383\$460; a D. T. de Azevedo Junior & Filho, 3:974\$980; a Empreza de Obras Publicas, no Brazil, 4:301\$250; a Francisco Telles de Almeida Barbosa, 253\$700; a Hime & Comp., 3:827\$033; a Joaquim Rodrigues Moreira, 966\$880; a Leandro Martins, 10:948\$940 e a Luiz Maceio, 30\$400 (aviso n. 399);

De 42:774\$832, proveniente de fornecimentos feitos á referida commissão de fortificações e dita Fabrica de Cartuchos, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 119\$500; a Antonio José de Carvalho, 13:892\$; a B. Fonseca, 574\$500; a Companhia Transporte Maritimo Conceição, 3:000\$; a Cunha, Dieh & Comp., 8:487\$820; a Firmino Fontes, 928\$600; a Fonseca Sautos & Comp., 59\$200; a Fonseca, Machado & Irmão, 518\$; a Franklin Alvares, 243\$600; a Hime & Comp., 160\$160; a Haupt, Rialon & Comp., 2:418\$907; a João Thomaz de Araujo Almeida, 2:310\$420; a Leandro Pereira, 214\$500; a Moss, Irmão & Comp., 1:585\$111; a Martins & Tavares, 947\$348 e a Trujano S. V. de Medeiros, 6:251\$040 (aviso n. 400).

— Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, remettendo, para informar, o requerimento em que DD. Eulylia, Lydra, Isaura, Alaydo e Francisca Pereira da Cunha, filhas do fúado Manoel Ignacio Pereira da Cunha, ex-official da secretaria do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, pedem que lhes sejam expeditos os titulos de pensão do monte civil, a que se julgam com direito.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Transferindo, na arma de infantaria, os alferes: Carlos Hygino Campello, do 4º para o 33º batalhão, Appolonio Tinoco Valente, do 12º para o 28º, conforme pediram, Antonio Corrêa Marques, do 28º para o 32º;

Tambem transferindo, para o 10º regimento de cavallaria, o alferes graduado do 6º Antonio Clineo Vieira Santos;

Nomeando auxiliar da directoria das obras militares do Estado de S. Paulo, o capitão de engenheiros Antonio Manariz Alves de Moraes;

Approvando a proposta, que fez o inspector militar do 38º batalhão de infantaria, do tenente Carlos Alberto Camisão e do alferes Antonio Duarte Bentes, para servirem, este, como ajudante de ordens e, aquelle, como secretario da mesma inspecção;

Pondo, á disposição do commandante da Escola Militar da Capital Federal, para auxiliar o serviço de escripta da secretaria, o alferes de infantaria Antonio Ferreira de Oliveira Junior. — Communicou-se ao commandante da referida escola,

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSAO DE 24 DE JULHO DE 1896

O Sr. Coelho Rodrigues - O Senado deve estar fatigado desta discussao, mas comprehende que eu não posso deixar de acompanhar até ao fim o projecto de que se trata.

E' certo que elle não é meu, como geralmente se diz; o projecto é da maioria da Commissão de Legislaçao e Justiça que ficou reduzida a dous membros, porque um dos signatarios, á esta hora, está prestando seus serviços na administração de seu Estado natal. Mas, a sua ausencia e a opinião do collega nomeado para substitui-lo, contraria á idéa do projecto, re-luzem-me de facto a seu unico defensor.

Em 18 de outubro de 1894 o Sr. Senador Oiticica e outros apresentaram um projecto reformando as formalidades do casamento civil. Este projecto continha, entre seus pontos capitaes, o seguinte: (Lê).

A commissão apresentou substitutivo que submetteu ao conhecimento do Senado em 29 de agosto do anno passado. Este substitutivo forma os arts. 4º e 5º do substitutivo actual, consiliados na lei n.º 181 de 24 de janeiro de 1890, com uma unica alteraçao, o qual foi approvado em 2ª discussao. Já vê o Senado que a Commissão não podia deixar de tomar em consideraçao o que fóra aqui votado o anno passado, tomando apenas a liberdade de acrescentar ao art. 5º aquellas poucas palavras que se limitavam a tornar mais clara a redaçao da lei, sobre a declaraçao da vontade dos nubentes perante o official do registro civil.

Portanto, até aqui eu me dispensei de discutir; foi simplesmente a consolidaçao do que o Senado fez, do que o Senado approvou.

Tenho mais de uma vez na Commissão tratado que, tratando-se de uma reforma, que interessa a todos, não convém deixar a materia regulada para dias ou tres leis diversas, mas cumpre que se faça uma compilaçao do mesmo modo que se fez agora sobre o casamento civil.

Aproveito, portanto, a occasiao para pedir que voltasso o projecto á Commissão para esse fim

Vê, pois, S. Ex. que a Commissão teve por fim um que regulamento que tanto interessa no-a populaçao não estivesse esparso em dous ou tres actas differentes.

Mao, além desta consolidaçao tivemos ne-fizer outra alteraçao, na parte em que a lei de 24 de janeiro já estava revogada

Constituição e o nobre Senador não observou isto, porque em lugar em lugar de cotejar com a lei o projecto em discussao, o foi cotejar com o projecto do codigo civil.

Ora é certo que a Constituição revogou em parte a lei de 1890. Os honraes Senadores sabem que ella é anterior anterior á Constituição, que esta referiu-se ao casamento civil que deu como subsistente, acrescentando que a sua celebraçao seria gratuita.

Com effeito, na lei de 24 de janeiro de 1890 havia tres ou quatro artigos relativos ao pagamento de custas e estes artigos ficaram ipso facto revogados, pelo que foram supprimidos na consolidaçao que fizemos, em obediencia á Constituição.

Feito isto eu outro companheiro acrescentamos aquillo que me resta justificar, isto é, o que o projecto actual, contém de novo, porque o legislador, tendo de reformar um serviço destes, me pareceu, devia supprir uma lacuna da lei de 1890 e corrigir algumas irregularidades que nella ocorreram.

O nobre Senador lá continúa a encontrar quando se trata da mulher que casa segunda vez, restricções a respeito do patrio poder, e á administração dos bens para os filhos havidos do primeiro leito; si, porém, ella en-viuva segunda vez, á incapacidade não se refere aos fillos do segundo leito. Pareceu-me que esta distincçao era razoavel.

Prorogando as licenças, em cujo gozo se acham para tratamento de saúde, o 1º tenente do 5º regimento de artilharia Augusto Ely-sau Xavier Leal, por 90 dias; os alfores Octavio da Rocha Outeiral, do corpo de Transporte, por tres mezes, Nestor da Silva Brito, do 34º batalhão de infantaria, Benedicto Christalino de Carvalho, do 38º da mesma arma, e o medico adjunto do exercito Dr. José Augusto Moreira Guimarães, por 60 dias, cada um, em vista do termos de inspecção a que foram submettidos;

Permittindo :

Ao general de brigada graduado do exercito, Marciano Augusto Botelho de Magalhães assignar-se, de ora em diante, Marciano Magalhães, conforme pediu ;

Ao alferes Francisco de Vasconcellos, alumno da Escola Militar do Rio Grande do Sul, gosar, onde lhe convier, a licença que obteve para tratamento de saúde.

Mandando :

Admittir na Escola de Sargentos, quando houver vagas e satisfizitas exigencias regulamentares, os menores Jacintho Rodrigues de Souza, José Augusto de Souza e Manoel José Lamego, conforme pediram o tenente Luiz Torquato de Souza e Carlos José Lamego ;

Declarar :

Em ordem do dia da mesma repartiçao e em additamento á portaria de 9 do corrente, que as salteiras fazem parte do uniforme de todos os officiaes montados do exercito.

Ao commandante do 6º districto militar, que o sargento mandador, do 2º batalhão de engenharia, Manoel José das Neves e o soldado do 13º de infantaria, Albino José de Moraes, que estão em tratamento no hospital militar de Porto Alegre e recusam fazer a operaçao de que necessitam para seu restabelecimento, não podem ser coagidos a sujeitar-se a essa operaçao, devendo entretanto ser inspecionados.

Concedendo :

Troca de corpos, entre si, aos tenentes Antonio José Fernandes Figueira Junior e Emilio Sarmento, este do 7º batalhão de infantaria e, aquelle, do 37º ;

Licença :

Para residir no Estado de Santa Catharina, enquanto estiver em inactividade, ao 2º tenente, aggregado á arma de artilharia, Vital da Silva Cardoso ;

Para tratamento de saúde, em vista dos termos de inspecção a que foram submettidos :

Ao alferes do 10º regimento de cavallaria, addido ao 2º de engenharia, Carlos de Carvalhootta, por 60 dias ;

A os alumnos da Escola Militar da Capital Federal, tambem por 60 dias, Christiano Otto Ghoeten Pinto, Virgilio de Oliveira, Armando Duval Aguiar de Castro, no Maranhão; Clodomiro Freire de Carvalho; João de Macedo Galdo, no Estado do Rio de Janeiro; Hermenegildo de Carvalho Guimarães, no Amazonas; Victorino Luiz Fabiano, em São Paulo; José Matias Ferreira de Abreu, no Paraná e Emerentino Moreira da Cruz, em Minas Geraes.

Para, no anno proximo futuro, matricularem-se nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, a os officiaes, praças e paisanos abaixo declarados :

ESCOLA MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

Arma de engenharia

1º batalhão—soldados Abilio José de Carvalho e Wenceslão Duque dos Reis.

Arma de artilharia

6º regimento—segundo tenente Jesuino Dias de Camargo.

4º batalhão—segundo sargento Manoel de Castro Gomes (alumno da Escola Prática, na capital).

Arma de cavallaria

1º regimento—alferes Leandro Accioly Cavalcanti de Albuquerque.

Soldado Francelino da Silva Pereira de Lucena.

Arma de infantaria

6º batalhão—alferes Albino Gonçalves Teixeira.

8º batalhão—segundo sargento João Caetano da Silva Pereira (alumno da Escola Prática da Capital).

22º batalhão—alferes Tito Conrado de Niemeyer.

23º batalhão—soldados addidos José Peixoto.

24º batalhão—cabo de esquadra Americo Duarte.

28º batalhão—soldado Arthur Fortes.

33º batalhão—soldado Moyses Correia Lima.

39º batalhão—alferes Pedro Magno de Barros.

Paisanos Alberto Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque, Alfredo Barroso Pereira, Alvaro Spallanzani Pombet, Ananias Theotônio de Figueiredo, Aristides d'Avila Ferreira, Eduardo Maia Pires da Franca, Francisco Guerra Pires, Francisco Ribeiro Moreira, Gastão Romeiro Feruandes, Alípio Vital Rodrigues de Andrade, Alvaro Ribeiro Tourinho de Pinho, Antonio Martins Pompeo, Bonifacio Gil Vicente, Francisco Afonso Nogueira e Saraiva, Guilherme Barbosa, João Candido Carpes, João Pinto de Mendonça, Mario Freitas, Octavio Torres da Silva e Tancredo Guerra Pires.

ESCOLA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Arma de engenharia

2º batalhão—2º sargento Raul Borges Fortes.

Arma de cavallaria

11º regimento—alferes Propercio de Castro e Silva.

Arma de infantaria

13º batalhão—alferes Arnaldo Alves de Oliveira Bello.

20º batalhão—alferes Manoel Graciliano Moreira.

31º batalhão—alferes Leopoldino Lara Lage.

34º batalhão—alferes Hermenegildo Pessoa de Mello.

Paisanos Sebastião do Rego Barros, Sebastião Raballo Leite, Cincinato Brandão, Dago-berito Poeta e Oliverio Ortiz Agra.

ESCOLA MILITAR DO CEARÁ

Arma de infantaria

27º batalhão—soldados Francisco Lopes de Albuquerque Machado e Manoel Lopes de Abreu Lage.

30º batalhão—alferes José Alves da Costa.

37º batalhão—alferes João Nunes Soares de Carvalho.

39º batalhão—alferes Benedicto Theodoro Cordeiro.

Paisanos Joaquim Candido de Souza, Odilon Madeira Coelho, Felismino Pereira Guedes, Leirival Ferraz Netto e Olympio Barreto.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1896.

A' Repartiçao de Aju'dante-General—Em soluçao á consulta que faz o commandante do 1º batalhão de infantaria, no officio que, por copia, acompanhou o de n.º 1.134, do commandante do 7º districto militar, dirigido á Repartiçao de Quartel-Mestre-General, em 29 de julho ultimo, sobre os vencimentos que devem ser abonados as praças, do mesmo batalhão, que baixarem á enfermaria militar.—declara-se a este commandante, para os fins convenientes, que os vencimentos de tais praças devem ser tirados, nas respectivas relações, somente até o dia em que se effectuar a baixa e a contar do dia immediato aquelle em que ellas tiverem alta, excepto o caso de ter sido a baixa determinada por ferimentos ou desastres occorridos em serviço, porque, então, tem ellas direito ao soldo, que, lhes deverá ser tirado nas referidas relações.— Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira.

Além desta alteração, propuzemos tres ou tras importantes. Foram a presumpção do casamento no fim de 10 annos e a criação de dous motivos de separação, que no fim de certo prazo dariam logar á dissolução do vinculo em favor do conjuge innocente.

Por consequencia, a materia principal, de que me devo occupar em defesa do projecto é o que elle tem de novo, porque aquillo que elle tem de velho ou é da lei vigente que está em execução ou foi approvado pelo Senado em 2ª discussão e não podia deixar de redigir porque para isto foi o projecto devolvido á Commissão.

Limitado assim o terreno da questão, circumscripto o objecto de nossas duvidas, vou procurar offerecer a defesa do projecto, sem acompanhar os nobres Senadores, porque defendendo o projecto, quando trata dos pontos que coincidem com o ataque responder-lhes hei simultaneamente.

Começo justificando as tres fórmas do casamento que o projecto consagra e que foi um dos objectos mais seriamente atacados pelo nobre Senador pelo Maranhão.

Senhores, o casamento entre nós, antes da Republica, não tinha só uma fórma legal para ser praticado, tinha nada menos de tres. Tinha o casamento commum, entre catholicos, nos termos do capitulo 1º da secção 21 do Concilio de Trent (*De Reformat. Matr.*) e dos §§ 269 e seguintes da *Constituição do Arcebispo da Bahia*, que foram consagrados pela lei de 3 de novembro de 1827; tinham o casamento mixto, que tambem era reconhecido pelo direito canonico, e, si bem me recordo, regularizado por decreto da Sagrada Congregação do Concilio de 1685, salvo erro de data, o qual se praticava quando os contrahentes não eram ambos catholicos, e haviam obtido a dispensa da *cultus disparitas*, casamento, em regra, realisado, perante o paroco, porém no consistorio da igreja, em presença de duas testemunhas, mas não á porta da Igreja.

Tinhamos finalmente o casamento dos catholicos, regulado pela lei de 11 de setembro de 1861 que foi regulamentada pelo decreto de 17 do abril de 1863.

Já vê, pois, o nobre Senador que não era novidade apresentar-se no projecto tres fórmas diversas de casamento, o que S. Ex. tanto pareceu estranho.

**Sr. GOMES DE CASTRO**—Essas tres fórmas differença da religião dos nubentes. Quando os dois são catholicos, o casamento era um só.

**O Sr. COELHO RODRIGUES**—Tambem no projecto ha uma fórma geral como regra.

**O Sr. GOMES DE CASTRO**—O projecto admitta fórmas diversas de casamentos para nubentes da mesma crença religiosa.

**O Sr. COELHO RODRIGUES**—No projecto não se trata de crenças religiosas.

Senhores, penso que pelo menos de 7 a 24 de janeiro de 1890 houve casamento presumido, porque a Ord. do liv. 4º, titulo 46, § 2º, (quero conceder por hypothese a S. Ex. que, depois de 24 de janeiro esteja revogada) consagra este casamento presumido, que tanto o scandalisa.

Essa Ordenação não era, no Brazil, susceptivel da objecção que foi levantada em Portugal em relação aquelle paiz, porque nós tivemos uma disposição especial que consagrou o Concilio Tridentino, a citada lei de 1827, a qual regulava o casamento, mesmo em virtude de uma disposição daquelle Concilio, que parece não admitir o casamento presumido; posto que somente seja explicito a respeito do clandestino.

E, note-se, quando eu dizia que a Ordenação foi suspensa o honrado Senador objectou-me que não tinha sido suspensa, mas revogada. Ora eu penso que não usei da expressão tecnica dizendo que estava suspensa, porque me devia lembrar que a questão era somente sobre o § 2º daquelle Ordenação; mas S. Ex. tambem não empregou a expressão tecnica dizendo que ella estava revogada. O que ella estava era derogada. Uma lei que som nte deixou de subsistir, em parte está derogada.

**O Sr. GOMES DE CASTRO** dá um aparte.

**O Sr. COELHO RODRIGUES**—Em todo o caso aquella disposição não deixou de existir sino de 3 de novembro de 1827 até 7 de janeiro de 1890.

**O Sr. LEITE E OITICICA** dá outro aparte.

**O Sr. COELHO RODRIGUES**—O honrado Senador attenda-me. O Concilio Tridentino na secção 21 *Reformat. Matrimonii* prescreveu, e condemnou particular e nomeadamente os casamentos clandestinos, mas, no direito canonico não são synonymos casamentos clandestinos ou casamentos presumidos. O casamento clandestino trata o tit. 3º, do liv. 4º, das *Decretales do Greg. 9º*. (*De clandest. Desponsat.*) e do casamento presumido trata-se no tit. 23, do liv. 2º, e particularmente no cap. 11, das mesmas decretales.

Ora, a presumpção é uma prova que dispensa quem a tem de outra, enquanto não se prova o contrario.

Só uma prova em contrario pôde em direito destruir uma presumpção juridica.

O que eu quero, senhores, tornar bem claro é que o casamento presumido não é original do projecto; elle foi bebido no direito romano, no Digesto, liv. 25, tit. 7º, pag. 3. O direito canonico distinguio sempre entre casamento presumido e casamento clandestino; mas admitindo mesmo que no sentido do projecto em questão se possam confundir essas duas materias como incluídas na prohibição do capitulo 1º do Concilio Tridentino, affirmo aos honrados Senadores que os proprios canonistas, e entre elles o monsenhor Francisco Santi, que é actualmente um dos mais notáveis professores do collegio Pontifical Romano, ensinam que nos logares onde não houver sido promulgado o Concilio Tridentino, pôde ser valido o casamento presumido e o casamento clandestino. Este autor apresenta como exemplo algumas praticas que existem em certos paizes da Alemanha.

Tenho aqui presentes os textos que transcreverei no meu discurso, e que não leio para não occupar mais tempo as Senado, attendendo á hora adelantada em que estamos.

Agora aproveitarei a occasião para repetir que de 7 até 24 de janeiro de 1890 não pôde haver duvida que o casamento presumido não estava mais derogado, que a lei que tinha derogado a ordenação não estava em vigor, e, por consequencia, estava restabelecida a mesma ordenação, que continúa a ser o nosso Código Civil.

Em 24 de janeiro veio o decreto do casamento civil que regulou a celebração deste casamento e aboliu os efeitos da celebração do casamento religioso.

Neste projecto procurei distinguir entre o casamento celebrado e o não celebrado, ou simplesmente—feito,—distincção que eu, autor do projecto, bebi no direito canonico, e que os honrados Senadores encontraram no proprio capitulo 1º da secção 21 do Concilio Tridentino; onde, quando se trata do casamento feito perante o paroco e duas testemunhas, diz-se—celebrado; e quando se trata do casamento feito de qualquer outra maneira, diz-se simplesmente—feito.

A lei, referindo-se ás provas dizia que não as admittia para celebração do casamento sino taes e tres; quando tratou nas «Disposições geraes» dos casamentos celebrados no Brazil, disse-se: só valeriam, na fórma que prescrevia, quando, porém, a lei se refere aos casamentos feitos no estrangeiro não se serve da expressão—celebrados,—porém, da expressão—feitos—o que contrasta com a lei de 11 de setembro de 1861, que só emprega as palavras *celebrado e celebrado*.

Era pensamento meu resalvar, quando se tratasse de decretar o casamento civil no Brazil, o casamento civil por excellencia, que é o casamento do uso, fundado nas leis das 12 Taboas (promulgadas 450 annos antes da nova era, e praticado nos primeiros nove seculos do christianismo, porque quem aboliu o casamento do uso não foi o direito commum: quem fez obrigatória a benção religiosa dos casamentos entre os christãos foi a novella 80 do imperador Leão, chamado o Philosopho e foi elle tambem quem puniu com penas severas o concubinato *ex soluto et soluto*, na novella 91. Não sei as suas datas

por qualquer destas duas constituições são daquellas que vem *sine die et consule*; mas como Leão imperou de 893 a 911; posso dizer que esta obrigatoriedade da benção religiosa só existiu, m simo entre os christãos, nos fins do seculo quando ou no principio do seculo 10º.

Este casamento civil por excellencia é o casamento do uso...

**O Sr. COELHO E CAMPOS**—O qual não é concubinato.

**O Sr. COELHO RODRIGUES**—... o qual não é concubinato culposo e punivel.

Não podia ser, portanto, o pensamento do redactor daquelle projecto, que foi mais tarde convertido em lei, abolir o casamento civil por excellencia, quando tratava de estabelecer e regular a instituição do casamento civil no Brazil; mas, admitindo com S. Ex. que o texto seja duvidoso, devo dar-lhe a explicação deste silencio, porque o projecto evitou fallar do casamento presumido, e porque quanto aos casamentos estrangeiros não empregou a palavra—celebrado.

Não fui mais positivo, nem poderia ser, porque entenda que, enquanto a religião do Estado fôr a catholica apostolica-romana, não podíamos restabelecer o casamento presumido da Ordenação do livro 4º, titulo 46, e ao tempo em que fiz o projecto, não estava ainda deliberada a separação da Igreja do Estado, e me parecia mesmo que o Governo Provisorio não a faria, deixando isto á Constituinte, que tinha mais autoridade e menos responsabilidade.

**O Sr. GOMES DE CASTRO** dá um aparte.

**O Sr. COELHO RODRIGUES**—Penso que é uma incoherencia e não sei como a França, declarando a religião do Estado a catholica romana, possa admitir o divorcio: religião catholica ensina como dogma, que o casamento só é valido si é sacramento, e que como tal, ao menos depois do consumado é indissolavel.

Entendo que o Estado tem o direito de não ter religião, mas não tem o direito de impôr dogmas á religião que a opta, por ser a da maioria dos seus cidadãos.

Por isto, digo eu: não era logico estabelecer-se então o casamento civil, principalmente o rigatorio, porque a religião do Estado, que prohibiu este casamento, não estava abolida.

Ao tempo em que fiz aquelle projecto que foi acabado a 24 de dezembro de 1890, na ante-resposta da minha parte para fóra da cidade, não podia tomar a deliberação que tomei na redacção do projecto e em discussão; consagrando franca e claramente a instituição do casamento presumido.

**O Sr. GOMES DE CASTRO**—Podia fazel-o, porque não era sua a responsabilidade; tinha o editor responsavel.

**O Sr. COELHO RODRIGUES**—Mas o editor responsavel era um amigo que, confiava em mim e a quem eu não tinha fé de illudir.

**O Sr. GOMES DE CASTRO**—Não era com a fé de illudir, pois, si elle não quizesse, não acceptava. (*Ha outros apartes*.)

**O Sr. COELHO RODRIGUES**—Naquelle occasião julguei inopportuno estabelecer isto, como julguei inopportuno fazel-o quando redigi o projecto do Código Civil.

Acho que o divorcio é necessario nos termos em que o propuz; mas não é proposto sob minha responsabilidade individual, pois do mesmo modo que durante o Imperio só propuz o divorcio como membro da Constituinte, do código civil prozei a guerra, porque em parte alguma apresentei o texto sob minha responsabilidade individual: proponho uma reforma de tanto alcance, como o divorcio.

**Um Sr. SENADOR**—Si o papel da constituição impõe a renuncia das opiniões de seus membros, não se pôde fazer parte della.

**O Sr. COELHO RODRIGUES**—De do que uma reforma fere grandes interesses e pôde trazer graves difficuldades praticas, ou mesmo alguns perigos no abuso de sua pratica, não deve ser proposta por um só individuo cuja responsabilidade é sempre muito maior, quando obra em seu nome individual do que quando obra como membro de corporação collectiva, porque assim só tem a responsabi-

lidade collectiva, e quem diz responsabilidade collectiva diz responsabilidade anonyma, quem diz responsabilidade anonyma diz quasi irresponsabilidade.

Penso que a idéa é boa mas é muito grave; não a propuz sob minha responsabilidade, porque depois podia haver o abuso e diriam: foi o senhor Coelho Rodrigues quem fez tudo isto: o projecto é, pois, da Constituição, e é como projecto da Constituição, que eu o defendo.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. sabe que este projecto esteve muito tempo na commissão, porque havia dous membros discordantes: nomeou-se um terceiro membro, e este de-empatou.

O SR. COELHO RODRIGUES—V. Ex. sabe de muitos; não sabe ainda de tudo. Pois saiba V. Ex., que o projecto estava preparado por mim no fim do anno passado; mas eu entendi, cedendo nesta parte a uma consideração do honrado Senador por Sergipe, que no fim de uma sessão trabalhosa como aquella, quando os espiritos já estavam cansados de um trabalho fóra do commum, não era opportuno agitar a materia; nem era conveniente fazello de surpresa.

Mas o parecer tal como foi offerecido este anno ao Senado, foi publicado em 23 de dezembro do anno passado no *Jornal do Commercio*, correu mundo, para que se soubesse qual era a opinião da maioria da Comissão de Legislação e Justiça; e si ella não se apressou a offerecer o parecer logo no começo desta sessão, foi porque entendeu que devia esperar pela chegada de todos os Senadores, dando-lhes tempo para repousarem antes de entrar nos trabalhos parlamentares, e poderem com vagar estudar uma reforma, a que a Comissão ligava a maior importancia, como ainda liga.

Em todo caso fica assentado que a Comissão actual não deve responder pela consolidação da primeira parte do projecto, nem pela consolidação da lei que está em vigor.

O SR. GOMES DE CASTRO—E fica também assentado que a Comissão é contra o projecto, porque o Sr. Coelho e Campos assignou vencido, e o membro nomeado para substituir o Sr. Accioly recusou-se a assignar.

O SR. COELHO RODRIGUES—O membro nomeado para substituir o Sr. Accioly, veio substituir a vaga d'elle; mas o Sr. Accioly assignou o parecer; e si a lei não tem effeito retroactivo, muito menos a substituição de um membro de uma Comissão por outro.

O SR. GOMES DE CASTRO—A questão é que a maioria da actual Comissão é contraria ao projecto.

O SR. COELHO RODRIGUES—A maioria dos actuaes membros da Comissão, será contraria ao projecto, mas a maioria da Comissão quando o projecto foi apresentado, era favoravel a elle, e as assignaturas o provam.

Mas não insisto. Supponha-se que S. Ex. tenha razão, e que a ordenação não esteja em vigor quanto ao casamento presumido. Eu penso que nesta parte, si ella não existisse, seria preciso invental-a.

E aqui eu vou tomar em consideração a argumentação do honrado Senador sobre as tres fórmulas de casamento que o projecto consagra.

Que não é novidade, eu observei de começo; e que estas tres fórmulas de casamento são justificadas, ou me comprometto a provar.

Senhores, é um absurdo querer fazer de cada lei um nivel para todos os povos, que habitam uma circumscripção terrestre como esta, do Amazonas ao Prata.

O SR. GOMES DE CASTRO—Ainda é mais absurdo querer dar a este paiz as leis dos outros, quando as circumstancias são tão diversas.

O SR. COELHO RODRIGUES—Nós não podemos prescindir das diferentes condições deste paiz, para estabelecer um nivel de lei uniforme, geral para todos os povos de todas as divisoes, de todos os tempos deste vasto territorio.

Eu mantive a fórma do casamento actual, porque sou um reformador moderado; ella

está mais ou menos introduzida nos costumes; ha seis annos que ella se justifica mais ou menos fielmente nos diferentes logares deste paiz; a solemnidade que ella reveste, segundo a fórma vigente, me parece conveniente, para chamar a attenção dos nubentes sobre a gravidade do acto que elles vão praticar, embora não seja um contracto civil, como se pretende sustentar; e dará testemunho disto quem quer que tenha lido a lei de 1899.

O projecto foi conservador, foi organizado de maneira a não chocar os habitos da população, a conservar o mais possivel a fórma do casamento religioso, sem ser religioso, e na occasião em que este ficava apenas tolerado.

Não foi um mal, como se disse, a theoria dos impedimentos.

A Igreja tem estudado esta materia muito mais do que os seculares; e é impossivel querer estudar a fundo esta materia, abstrahindo do direito canonico. Ninguém a estudou mais, do que o clero catholico, tambem ninguem tem mais tempo do que elles; não tem familia, vivem nos presbyterios ou nos conventos, e é a occupação mais util e mais agradável que podem ter de estudar.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Ainda bem que V. Ex. não é daquelles que nos dão o diploma do estupidos.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não senhor. Não é possivel regular a materia do casamento abstrahindo do ensinamento da Igreja Catholica. Ninguem della se occupou mais seriamente.

Por consequencia não admira que o legislador civil procure ceder-lhe o passo na fixação dos impedimentos e nas cautelas que deve tomar, para que esse acto não seja inquinado de nullidade, que prejudique não só as proprias partes, mas que pôde prejudicar tambem os filhos e a sociedade civil. (*Interupto*.)

O projecto não podia copiar; mas não ha duvida que quanto aos impedimentos como foram classificados pela lei de 1899, vê-se que o redactor da lei tinha a noção do regimento da Igreja; acompanhou-a, fazendo as devidas distincções, mas acompanhou-a até onde era possivel accompanhal-a.

Na formula do casamento tornei bem sensivel que o magistrado que preside ao acto não casava; elle assiste as partes casarem-se; ouve a declaração de um e de outro, de que se recebem como marido e mulher; levanta-se e diz que os declara casados dahi por diante.

O SR. GOMES DE CASTRO—Para sempre.  
O SR. COELHO RODRIGUES—... para sempre, seja, em nome da lei.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Tratando-se de reformar esta materia, como propunha o honrado senador por Alagoas, e aluzando motivos que me pareceram plausiveis, tive de attender ás condições especiaes de muitos pontos deste vasto territorio. Nos temos muitos termos e comarcas com 30 e 40 leguas; os ha assim no meu Estado, como no Estado do honrado senador; falta-lhes para a celebração do casamento o estímulo religioso do vigario, do missionario, que ia aos mais remotos sertões levar a palavra e os sacramentos; era preciso attender a estas difficuldades das condições geographicas e do meio social, e acceptar a fórma que o honrado senador propunha, si não como elle propunha, nomenos aproveitando a idéa que tinha para facilitar o casamento.

O SR. GOMES DE CASTRO—Casamento campestre.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não é casamento campestre. Faltava de facto a possibilidade de celebrar-se o casamento com as formalidades da lei de 1899, era preciso fazer-se o casamento com menos trabalho, mais facilmente e sem despejos enormes.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. refere-se ao systema proposto pelo nobre Senador pelas Alagoas? Esse difficulta mais.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas o actual não difficulta. Nós modifcamos o projecto, de V. Ex., passando o que nullo era da compe-

tencia do tabellião para um official do registro civil.

O SR. GOMES DE CASTRO—Registro Civil. Instituição dos Estados, que é regula' e dirigida como cada Estado entenda, e que nas parochias está entregue ao escrivão de paz, que não sei que garantias possa offerecer.

O SR. COELHO RODRIGUES—No projecto actual não está incluída a idéa do juiz autorisar todos os cidadãos a casarem-se; achei que isto era uma tutela geral, que não podia ser admittida. Desde que só se tratava de verificar a idoneidade das partes, a capacidade de uma casar com a outra, do contuio, segundo o termo tecnico do direito romano, estabeleci apenas as provas da habilitação.

Nesta parte, tenho pena que o nobre Senador pelas Alagoas não esteja presente; porque dir-lhe-hia que tive a idéa de ir mais adiante, porque me parecia que sujeitar a justificação ainda era uma formalidade dispensavel.

O mais simples era definir os requisitos e exigir os documentos. Os nubentes iam apresental-as ao official do registro; este fazia os editaes e si não apparecesse nenhum impedimento, no fim do prazo dos editaes, reconhecia-os casados e lavrava o respectivo termo.

Isto era ainda o mais simples, mas não o fiz como relator da commissão para não parecer que annullava de todo a idéa capital do nobre Senador já approvada pelo Senado.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas o official do registro tem capacidade para reconhecer si os documentos estão em fórma?

O SR. COELHO RODRIGUES—O official do registro não tem menos capacidade do que um tabellião, na materia do seu officio, e em toda a parte andam juntos os registros dos nascimentos e obitos com os do casamento.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas o juiz tem mais.

O SR. COELHO RODRIGUES—Por isso, o projecto substitutivo estabeleceu que as habilitações fossem processadas perante o juiz.

Queremlo mostrar-se habilitados para se casarem, os nubentes juntam os seus documentos e entregam-os; o que não for provado por documento, justifica-se com o depoimento de duas testemunhas; e, depois de julgada a justificação, por sentença, publicam-se os editaes dos proclamas; si, passado o prazo dos proclamas, não houver impedimento ou si, apparecendo impedimentos, estes levantados, as partes apresentarem com duas testemunhas, ao official do registro e pedem que lhes lavre o termo de casamento, porque estão casados.

Ora, digo: quando elles se apresentam assim habilitados e justos, entre si, para se casarem, o official do registro não tem mais nada que saber sino de que ellas querem, isto é, que elle lhes lavre o respectivo termo. (*Apurtes*.)

O casamento está feito pelo accordo delles, segundo a velha regra: *Nuptias non concubitus, sed consensus facit, do frg. 30 Dig. de R. J. (50, 17.)*

O SR. GOMES DE CASTRO—E, fóra da presença das testemunhas, que representa a sociedade?

O SR. COELHO RODRIGUES—O termo de registro é um meio de prova e não o acto do casamento que pôde ser provado por outro meio. (*Apurtes*.)

Então o facto de dizerem ao official do registro que lance no livro o termo do seu casamento, não constitue isso a declaração de que os dous contrahentes estão recebidos em casamento um com o outro?

O official do registro só lavra o termo depois que ouve a declaração das duas partes, a qual é precedida do mutuo consentimento, que é a essencia do casamento.

O SR. GOMES DE CASTRO—O homem diz que recebe a mulher, e a mulher diz que recebe o homem.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas é deante do juiz, e o juiz deve dizer que ouviu essa declaração.

O SR. COELHO RODRIGUES—Elles tambem podem pedir ao official do registro, na ausencia do juiz, o termo de seu casamento.

O SR. GOMES DE CASTRO — E já estão casados.

O SR. COELHO RODRIGUES — Já estão, porque o consentimento é que faz o casamento. Depois do concorde, naturalmente lavra-se, para satisfazer a lei civil, o termo que elles assignam, com duas testemunhas.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' preciso saber a data.

O SR. COELHO RODRIGUES — O termo do casamento é a prova legal do facto do mutuo accordo, que deve preceder ao instrumento da mesma prova. (*Trocam-se varlos apartes.*)

Foi uma imitação do casamento religioso, que foi muito censurado, por que dava a forma do sacramento ao acto civil. (*Apartes.*)

Então o facto de se apresentarem as duas partes ao official do registro, já devidamente habilitadas, na forma da lei, pedindo-lhe que lavre o termo do seu casamento, não significa declarar que se querem casar civilmente, porque, naturalmente, já estão casados?

O SR. GOMES DE CASTRO — Ellas chegam ao official do registro e dizem que já são casadas, mas ninguem ouviu a promessa reciproca, ninguem sabe o que houve antes.

O SR. COELHO RODRIGUES — O nobre senador está fallando contra o vencido. Isto foi o que o Senado votou em 2ª discussão, e portanto nós, encarregados de fazer a redacção para a 3ª discussão, eramos obrigados a consolidar. Não é materia nova, é materia velha, pela qual não responde a commissão.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não é materia vencida, enquanto a lei não passar em 3ª discussão, do contrario a 3ª discussão era inutil.

O SR. COELHO RODRIGUES — O que foi approvedo aqui no Senado até não alludia a declaração da vontade das partes na presença do official do registro; mas era, na consolidação que fiz do que foi approvedo, e acrescentei: «Depois de declarar perante as testemunhas a sua intenção, lavre termo de casamento.»

Além disso, note-se, as partes fazem a declaração na presença de duas testemunhas, que o tabelião deve conhecer, para não serem combinadas; circumstancia esta que o nobre senador pelo Maranhão notou-me com segunda intenção, que eu não pude comprehender; mas a razão é para que não se diga que as testemunhas eram apenas conhecidas dos contrahentes e de conhecidos do tabelião.

O SR. GOMES DE CASTRO — Isso exige-se em todo e qualquer documento.

O SR. COELHO RODRIGUES — Portanto não havia materia para estranheza por parte do nobre senador.

Depois disto as partes assignam com as duas testemunhas, em seguida ao que fica o registro civil provando o acto do casamento. A sua data legal começa desde esse momento. (*Apartes.*)

Os nobres senadores sabem que a propria legislação faz retrotrair o casamento para legitimar os filhos.

O SR. GOMES DE CASTRO — O casamento produz effeito para a legitimação dos filhos? Não fica de pé a lei de 2 de setembro?

O SR. COELHO RODRIGUES — Não senhor, o meu pensamento não foi deixal-a de pé, tanto mais quando a propria lei do casamento civil, no artigo em que se refere ás provas da filiação natural, diz intencionalmente: por escriptura de notas ou outro qualquer documento publico ou authentico, espontaneamente fornecido pelo pae.

Era uma lei interpretativa que acabou com algumas das questões da lei de 2 de setembro.

O SR. GOMES DE CASTRO — A lei actual exige a declaração dos filhos havidos de copula anterior ao casamento. Desde que não se faz essa declaração, podem elles ser considerados legitimos so pelo facto do casamento civil?

O SR. COELHO RODRIGUES — Sim, porque a Ordenação do Livro 2º, titulo 25, está em vigor.

A razão dessa declaração justifica-se por um facto que eu tenho visto na minha experiencia pratica mais de uma vez, isto é, porque uma mulher pôde se casar com um homem quando já tenha filhos de outro.

Si se estabelecesse quo o simples facto do casamento legitimava todos os filhos anteriores da mulher, ia-se muitas vezes introduzir na familia do marido quem não era seu filho. Eu conheço mais de um facto desses, no Piauí.

Para evitar a questão dos filhos, que não fossem do marido, ou a exigencia bem odiosa para os conjuges de declarar que a mulher, quando se casou com o marido, já tinha taes e taes filhos de outro homem, achei mais correcto e mais decente declarar no termo do casamento os filhos que elles tivessem, porque os que não fossem declarados eram tidos como illegitimos do respectivo pae ou mãe.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas se tem filhos, ficam legitimos, apesar de não serem declarados?

O SR. COELHO RODRIGUES — Não, mas a todo o tempo, porém, os paes fazem essa declaração, porque ficam a *fortiori* com o direito de reconhecer os seus filhos naturaes, depois do casamento, por qualquer dos actos authenticos facultados aos paes não casados pelo § 1º do art. 7º da lei do casamento civil.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não havendo este reconhecimento, elles não ficam legitimados?

O SR. COELHO RODRIGUES — Si a paternidade não foi declarada no acto do casamento, nem reconhecida aliuntar, não ficam legitimados, enquanto não provarem que nasceram dos dous conjuges, quando estes já se podiam casar.

O SR. GOMES DE CASTRO — Entretanto, pelo casamento religioso, ficavam, embora não se tivesse feito menção, porque a lei não exigia.

O SR. COELHO RODRIGUES (*lend.*) — «Affinidade illicita etc.»

O SR. GOMES DE CASTRO — V. Ex. diz parentesco legitimo, natural ou civil?

O SR. COELHO RODRIGUES — O civil é o de adopção.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Aqui se diz que são prohibidos de casarem-se os ascendentes condescendentes por parentesco civil ou natural; o natural, sabe-se, é da natureza, resultante da procreação.

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu pergunto si a palavra—natural—se contrapõe, não a legitimo, mas a civil.

O SR. COELHO RODRIGUES — Eu leio outra vez (*lê*).

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas esta palavra—legitimo—qualifica os outros dous, civil e natural. Parentesco legitimo. E esta legitimo vem qualificar os outros dous, civil e natural.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não se contrapõem.

O SR. GOMES DE CASTRO — Contrapõem, porque o legitimo, é nascido do casamento, e o natural é o procreado. Pelo menos a redacção ali é defeituosa, e pôde dar lugar a escandalos.

O SR. COELHO RODRIGUES — Então V. Ex. propoña uma emenda, para evitar essa obscuridade.

O SR. GOMES DE CASTRO — O honrado Senador reflecta e verá que eu tenho razão; o seu parentesco que determina o impedimento é o legitimo, e este pôde ser por sangue ou por adopção.

O SR. COELHO RODRIGUES — O parentesco tem quatro origens: — o casamento e a adopção, que são legitimas; a consanguinidade e a afinidade illegitimas, que são apenas naturaes.

O SR. GOMES DE CASTRO — Peço a sua attenção.

O seu impedimento para o casamento é o parentesco legitimo, este pôde ser natural ou civil: civil é o que vem da adopção, natural é o que vem da procreação.

O SR. COELHO RODRIGUES — O artigo não admite esta alternativa, divide o parentesco em quatro especies, conforme acabei de dizer.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas isto tambem não está direito, porque o parentesco legitimo comprehende tambem o civil.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — E affim.

O SR. COELHO RODRIGUES — A divorcencia do nobre Senador vem de considerar o paren-

tesco em suas modalidades; ao passo que eu o considero nas suas origens. Sob o ponto de vista de S. Ex., a divisão é outra: o parentesco é legitimo ou natural. O parentesco legitimo, em sentido lato, offerece tres modalidades: o civil, resultante da adopção o legitimo em sentido restricto, resultante da natureza, mediante o casamento; o qual se subdivide em consanguinidade e afinidade legitima. O parentesco chamado natural em sentido lato comprehende tambem a consanguinidade e a afinidade illicita, o a consanguinidade natural, por seu turno, pôde ser licita ou *ex-soluto et soluto*, que é a natural em sentido restricto, ou de coito damnado entre pessoas absolutamente impedidas de casar uma com a outra.

Como dizia, porém, quando o honrado senador interrompeu-me, o acto do casamento praticado pelos dous contrahentes habilitados na forma do projecto, consolidada nos primeiros artigos, é um acto completo e acabado é uma segunda forma de casamento civil. Esta forma, digo eu, é necessaria para os pontos do paiz onde os meios de communicação são mais difficéis e por isso mesmo os juizes são mais raros.

Dizem os honrados Senadores, principalmente o digno representante por Alagoas, que o tabelião offerece maior garantia. Penso que o tabelião da roça, desses centros, não pôde valer mais do que o official do registro civil dos mesmos logares.

O official do registro civil ali pelos centros tem até mais serviço do que o tabelião, terá o seu cartorio frequentado e o seu logar será mais desejado e, portanto, occupado por alguma das pessoas mais habilitadas do logar.

Nascer e morrer são factos que se dão em toda a parte. Si o casamento é gratuito, em obediencia á Constituição, o nascimento e o obito deixam alguma cousa; as diligencias para o casamento tambem deixam; as conduções, quando o casamento for feito fora do cartorio, tambem deixam, e tudo isto me faz crer que o pessoal do registro civil seja pelo menos igual ao dos tabelionatos e era quanto bastava para dar preferencia ao primeiro, porque o tabelião faz em toda parte contractos de compra e venda e outros, pela maior parte onerosos e commutativos, e nunca vi em parte alguma confiar-se aos tabeliões os actos da vida civil.

Conheço um pouco a França, Alemanha e a Suíça, e achei, principalmente na Suíça, este serviço perfeitamente regularizado.

O official do registro é uma pessoa que conhece, em regra, todos os individuos da circumscripção onde funciona. Este homem tem tres livros, um amarelo para os obitos, um verde para os casamentos e um azul para os nascimentos.

Os livros tem impressos quatro terminos, com os devidos claros, em cada pagina para os assentamentos. Ha tambem outros iguaes avulsos e mais uns cartões fixados no centro com os dizeres principaes.

Quando chegam as partes para fazer as declarações de um casamento, nascimento ou obito, lavra-se no livro o termo; enche-se outro termo avulso, e depois o boletim, como elles chamam aos cartões, para, no fim do mez, se remetterem os termos avulsos para o archivo da capital do cantão, e os boletins para a repartição central da estatistica de Berne, ficando os livros no cartorio do official respectivo.

De modo que si queimar-se o cartorio, si for destruido por uma inundação é facil no archivo da capital do cantão restabelecer os assentamentos. Achei isto muito digno de ser imitado e procurei imitar esta materia no meu projecto do Codigo Civil.

Mas o honrado senador, que vê em toda a parte á sua idea, está confundindo isto com as materias de contracto; o nobre senador com a idéia preconcebida do que o casamento é um contracto, quer entregar o casamento civil ao tabelião em logar do official do registro.

E' o que julgo por ora dever dizer sobre esta parte.

Sr. Presidente, a hora está um pouco adeantada e, portanto, reservarei o mais que me resta dizer sobre a materia para a sessão seguinte, si me for conser vada a palavra.

O nobre senador não tem razão. O systema do projecto melhora as condições da população deste paiz vasto, mal habitado e com falta de vias de comunicação. Si não é um bem tão grande como poderia ser, com certeza melhora muito o estado actual.

Corresponda ás necessidades reconhecidas mesmo por S. Ex. quando apresentou o projecto. Si não regula perfeitamente todos os casos, contém quanto é essencial para que se realice o casamento facilmente, para que todos os seus effectos se produzam, restabelecendo além disso ou consagrando a forma do casamento presumido.

Si os honrados senadores fossem como eu sartejeiros, conhecessem um pouco o nosso vasto territorio, devoriam fazer ideia approximada do que custa a um pobre casar no interior.

Enquanto esta materia correu pela religião, os casamentos se faziam em massa, quando iam lá as santas missões. Esses frades capuchinhos civilisaram o alto sertão, prestaram serviços incalculaveis nos nossos centros; levaram os pharoes da civilização e do progresso até onde foram.

O Ceará até 1845 e mesmo 1850 era uma terra celebre de gente valente, mas barbara quasi. O padre Ibiapina e o padre Agostinho fizeram dos cearenses um povo pacifico e civilisado.

O povo cearense deve procurar celebrar por estatua a memoria desses dois homens, que fizeram no Ceará uma transformação incrível. Esses santos padres penetraram até ao meu Estado e lá deixaram signaes eloquentes do quanto pode a força da convicção e o zelo pela fé em homens fervorosos e inteligentes.

Esses homens faziam casamentos em massa, regularisavam a união de casaes que, por falta de meios ou por falta de quem fosse santificar-lhes o laço, viviam em concubinato.

Havia tambem para facilitar os casamentos as visitas pastoraes do bispo, cousa rara, os de casos desobriga dos vigarios, todos os annos, além das missões.

As visitas pastoraes não produziã grande effecto, porque eram muito raras; as desobrigas sempre conseguiam alguma cousa, porque os vigarios tinham o seu pé de altar, o rendimento de seu trabalho, e ao mesmo tempo que casava m mediante os *benefices* dos ricos, casavam tambem os pobres, *in forma pauperum* e regularisavam-lhes as familias, começadas fóra da Igreja.

Nas missões, porém, o trabalho era imenso.

Havia occasiões em que um desses missionarios sahia de um logar populoso tendo feito 200, 300, 400 casamentos, não deixando nenhum concubinato, nenhum.

Elles tinham força para chamar ao bom caminho todo, desde mais rico até o mais pobre, desde o mais humilde cidadão até a primeira autoridade.

Ora, isto falta-nos hoje; não só falta legalmente, como uma disposição cruel, a do art. 289 do Código Penal, impõe a pena de seis mezes de cadeia e 500\$ de multa ao ministro de uma religião que celebrar o casamento religioso antes do civil. Houve mais. Tendo a lei do casamento civil incluído, no paragrapho unico do art. 108, autorização para os nubentes celebrarem as cerimoniaes do seu culto, antes ou depois do casamento civil, foi expedido, mediante uma representação vinda, creio, de um juiz de S. Paulo, o decreto de 26 de junho de 1890 em que se estabeleceu a pena dobrada da que existe hoje e o processo especial, do crime policial, de maneira que não só a pena era grave como o processo era feito de proposito para os padres catholicos, e o primeiro que soffreu esta pena, como já tive occasião de ponderar! foi o padre catholico que havia gritado: viva a Republica no seio da outra casa do Congresso.

Não temos hoje mais nada do que outrora promovia ou facilitava o casamento dos pobres.

O direito, porém, é uma necessidade da vida civilisada; os individuos tem necessidade de casar hoje como já tinham antes, encontram as difficuldades que a lei lhes oppõe, não só a elles, desde que se casem sem as formalidades do casamento civil, como aos padres que lhes suppriam a actividade, promovendo por espontanea vontade ou zelo pastoral o casamento religioso.

Por esta causa, o concubinato já está geral, e ha de generalisar-se, si não abrimos a porta a estes milhares de milhões de familias que estão ameaçadas de não poderem regularisar sua posição juridica por causa disto.

O Senado teve uma prova do que é a necessidade.

Quando cheguei da Europa e encontrei aqui nos Estados por onde passei a penuria geral do nickel, propuz uma medida mandando recunhar as moedas, diminuindo metade do seu peso e conservando o mesmo valor actual, ou duplicando-lhes o valor, conservando o mesmo peso, afim de evitar que ellas tivessem maior valor intrinseco do que o que exprimiam, á vista do cambio pessimo que já tinhamos, e fossem retiradas da circulação.

O honrado senador pelas Alagoas e o seu collega pelo Maranhão fizeram bellissimas preleções sobre finanças, consideranno o bilhão como moeda, e, em resultado, meu projecto cahio: o povo fez em toda parte moeda falsa, e a justiça não pôde ir á mão desta, não só pela multidão dos moedeiros falsos que existem, como porque reconhece que é uma necessidade, pois fóra do Rio de Janeiro não ha nickel.

O Sr. ESTREVO JUNIOR—Tenho até uma apolice de cem réis do Estado de Pernambuco.

O Sr. COELHO RODRIGUES—E' o que acontece ao legislador que põe-se, como um mestre-escola, a fazer discursos, enquanto o menino está se afogando; quando quer apanhar o discipulo, este já está morto, e tem descido pela agua abaixo.

E' o que ha de acontecer a este paiz si nos puzermos aqui a fazer dissertações contra o casamento presumido, que, se tem um defeito no projecto, é o prazo excessivamente longo, de dez annos, prazo que imitei do direito canonico, apartando-me da ordenação do Reino, que, me parece, era muito mais pratica e mais razoavel, de modo que se alguém se lembrasse de emendar nesta parte, reduzindo o prazo para dous annos ou mesmo para um, como a ordenação do livro quinto permite em douts casos differentes, eu, de bom grado, acceptaria isto.

Penso que presto um grande serviço aquellas pessoas que viverem como marido e mulher, durante dous annos, com publica voz e fama de casado, porque podem justificar o facto, e feitos os proclamas, provado que não ha impedimentos contra elles, nem quem as embarace, serão considerados casados.

Esta medida é um remedio, e deve ter como complemento a revogação da pena imposta aos ministros da religião que fizérem o casamento religioso antes do civil, pois desde que a Estado não pôde levar o casamento civil á porta de todos que tem necessidade d'elle, deve fechar os olhos sobre quem se encarrega de fazer por elle esse serviço e ninguem ha de supprir nesta materia a iniciativa do sacerdote, do ministro da religião, principalmente da religião catholica, cujo clero é solteiro, não tem familia, e, por consequência, tem muito mais tempo do que outros para cuidar do bem das familias alheias.

Desta maneira julgo ter justificado as tres formas do casamento que o projecto admite: a forma actualmente em vigor da lei de 24 de janeiro de 1890; a forma do principio deste projecto, modificada, mas calçada sobre o projecto do nobre Senador pelas Alagoas, e o casamento presumido, para aquellos que vivem como marido e mulher, embora não casados, mas sem impedimento, ao menos dez annos como marido e mulher.

Si algum defeito ha nesta idéa, repito, é o do prazo muito longo; e fiz o prazo tão

longo assim, porque temi que fosse mal recebida a medida pelo espirito catholico da nossa população, e quiz apadrinhar-me com uma disposição do direito canonico.

Mas si os honrados Senadores não tiverem os mesmos receios que eu tenho, si não tiverem os mesmos escrúpulos, e quizerem emendar o prazo de dez annos para um ou dous annos, na forma da Ord. do L.º V eu acho que melhorarão muito profundamente o projecto nesse ponto.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Ha uma grave objecção. Se passados 10 annos em que viveram como marido e mulher, um delles abandona o outro e vai casar, os filhos que existirem desse casamento presumido tem direito a ser considerados filhos legitimos?

O Sr. COELHO RODRIGUES—Sim senhor.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Apezar de um delles ir casar com outrem?

O Sr. COELHO RODRIGUES—Não pôde casar. O outro pôde oppôr-se, declarando que tem vivido como casado durante 10 annos; justifica isto e oppõe-se, e impede o casamento do que quer desertar do lar.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Ha de haver opposição, porque se o pae quizer sahir, a mãe ha de querer ficar, ou *vice-versa*.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES—O melhor meio de garantir é encurtar o prazo, porque é mais natural que elles se enfadem um do outro dentro de 10 annos, do que dentro de um ou dous annos.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—E' mais natural o contrario nestas ligações.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Desde que tivessees passado o prazo do casamento presumido, elles podiam conservar o *statu quo* ou mandar registrar o casamento.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—E os filhos que existem, em que situação ficam?

O Sr. COELHO RODRIGUES—O meu projecto de codigo garantia-lhes o estado, porque os filhos de concubinato tem nelle direito a fazer-se reconhecer legalmente, quer o pai queira, quer não queira, assim como os filhos da mulher desforada ou raptada, quando coincidir a época do nascimento com a época do rapto ou do desforamento. São as medidas que eu consagro no meu projecto; mas o honrado senador comprehende que, apezar dos pezares, esta outra medida é pratica, é util, é necessaria.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—A medida tem um fundo de verdade.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Tem um fundo de verdade muito grande. E eu paro aqui, porque a materia em que vou entrar não podia ser terminada hoje sem grande fadiga dos honrados Senadores (*não apoiados*); e se V. Ex., Sr. Presidente, me permittir, eu ficarei com a palavra, para amanhã terminar o meu discurso.

O Sr. PRESIDENTE—Fica V. Ex. com a palavra.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 25 DE JULHO DE 1896

O Sr. Coelho Rodrigues—Sr. Presidente, antes de reatar o fio interrompido na sessão de hontem, pela surveniência da hora terminal de nossos trabalhos, preciso fazer um protesto de consideração e respeito aos meus adversarios nesta questão.

Um ou dous jornaes sympathicos á idéa capital do projecto que se discute parecem pôr em duvida a sinceridade daquelles que o combatem. Tanto quanto posso julgar, penso que este juizo é injusto. No seio da Commissão, o companheiro mais ternaz, que a maioria encontrou, para adoptar o parecer que offereceu ao Senado, revelou motivos, que não fossam muito justificados e muito dignos. O honrado ex-senador, que hoje dirige com tanto brilho o governo do Estado de S. Paulo, e a cujas opiniões se tem feito referencia mais de uma vez, no curso da discussão, tambem é um homem convencido e leal, incapaz de manifestar

uma opinião, por motivos que não sejam consentâneos com o seu dever, e conformes ás suas convicções. Dou testemunho antigo disto; e se nesta materia puzesse ceder das minhas opiniões, por consideração ás de qualquer outra pessoa, cederia aos desejos notorios de S. Ex. ouja sinceridade, como disse, posso atestar. Mas ha favores que a amizade não tem o direito de pedir, nem a obrigação de fazer, e este seria um delles; me humilharia aos olhos de mim mesmo, e diminuiria talvez a consideração, que eu julgo merecer no conceito de S. Ex.

Os outros collegas tambem não tem motivo nenhum, que torne suspeitos os seus votos. Vencido ou vencedor, eu acredito que o voto da maioria será o voto da consciencia e da convicção daquelles que se pronunciarem a respeito, e que tem o direito e o dever de fazel-o.

Dada esta satisfação, para não assumir, pelo meu silencio qualquer sombra de solidariedade com aquella susjeição, que vi allgures lançada contra os meus adversarios na questão, vou reconhecer a materia hontem interrompida, do ponto em que fiquei.

Terminei hontem demonstrando que tinhamos antes da Republica tres formas de casamento, e que, portanto, não era novidade que continuassemos a ter outras tres formas de casamento; posto que differentes, sob o novo regimen. A ultima de que me occupei foi a do casamento presumido, a mais antiga no nosso direito positivo, porque tem a sua fonte nas ordenações de 1603, que por seu turno beberam a inspiração, para consagrar esta instituição, na codificação Manoelina de 1521, L.º 2, tit. 47, §.º 2º e está no direito commum, visto que, como já ponderei incidentalmente, a prohibição do concubinato *solute cum soluta* isto é, da *licita consuetude* dos romanos o a imposição da cerimonia religiosa para a validade do casamento, foram decretadas, esta pela Novella 89 e aquella pela Novella 91 de Leão, o philosopho, e que reinou de 886 a 911, por consequencia, são estranhas ao direito commum.

O casamento presumido, tal como o projecto propõe, passou daquellas Novellas para o direito commum e deste ao portuguez, e não existisse, deveria ser inventado, porque é o typo do casamento civil, é o casamento natural, é a monogamia effectiva, que é o ideal e deve ser a base de toda a familia bem constituida.

Compete ao Estado, não ha duvida, regular as condições do connubio, estabelecendo as bases das convenções patrimoniaes, conforme as relações juridicas e politicas, que porventura justificarem qualquer restricção do direito natural de constituir familia.

Mas satisfeitos estes requisitos, provada a ausencia de impelimentos, deve aceitar-se o facto da união effectiva e da continuação do casal, que se unio pelo coração, e que vive durante um certo periodo de tempo como marido e mulher, como prova bastante para o reconhecimento deste estado natural á especie humana.

Reproval-o nestas condições seria não só uma usurpação da sociedade, como uma iniquidade do poder publico e, se me permittem a phrase, até um contracenno indesculpavel.

Usurpação, porque a sociedade civil não tem o direito de restringir o exercicio da actividade material do cidadão, sinão quando seja preciso para conciliar este exercicio com o exercicio da actividade legitima dos outros cidadãos.

Na hypothese, o casal que se acha unido durante um certo periodo de tempo, sem ter impedimento para casar-se perante a lei, deve ser reconhecido como legitimado pelo facto, pelo interesse da sociedade e pelo direito dos filhos.

Seria uma iniquidade, porque este desconhecimento do casamento natural, do typo do casamento presumido, não prejudica sómente aos dous que se unem, mas prejudica principalmente o fructo do seu amor, os filhos que nascem desse casal.

Seria um contrasenno injustificavel, porque interessa summamente a sociedade civil que

ninguem exista sem pae, porque os filhos que não tem pae são outros tantos onus e outros tantos perigos para a sociedade, em cujo seio nasceram.

Se, pois, não querem o casamento presumido, principalmente e o da Ord. Livro 4º, titulo 46, § 2º, ao menos permittam a investigação da paternidade, conforme a Ord. do Livro 4º, titulo 92, e com ella o reconhecimento dos direitos hereditarios do filho natural, que lhe foram tiradas pela crudelissima lei de 2 de setembro do 1847, aliás defendida e sustentada com enthusiasmo pelo honrado senador pelo Maranhão, o qual, para justificar a, quasi limitou-se a citar a proposito della um processo havido na Inglaterra e referido por Tocqueville, processo sem duvida repugnante, excusado, desnecessario para a execução da Ord. Livro 4º, titulo 92, e nunca usado, entre nós, durante os dous e meio seculo que elle vigorou.

O Sr. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Mas a lei de 1847 prohibiu a investigação da paternidade, mesmo nos casos dos filhos naturaes equiparados aos legitimados pela Ord. Livro 4º titulo 92.

O Sr. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Me parece que a lei de 1847 era obra dos cortejos de Pedro I, idêa que enunciei como hypothese pelo seguinte.

A *Ordenança*, inspirada provavelmente pela Novella 117 cap. 4, de Justiniano, faz distincção entre filhos naturaes e filhos legitimados, e entre filhos naturaes de nobres e filhos naturaes de plebeus, equiparando os ultimos aos legitimados.

Veio a Constituição e acabou com a distincção de nobres e plebeus.

Era mais logico e equitativo que depois disso o espirito democratico da Constituição fizesse entender a *Ordenança* de accordo com a sua parte mais benigna, nivelando quanto ao direito hereditario os filhos naturaes dos nobres, com os dos plebeus, mas fizeram exactamente o contrario, excluíram os filhos dos plebeus desse direito garantido pela *Ordenança*, para continuar o privilegio da mesma *Ordenança* em favor da devassidão dos paes nobres, dos filhos naturaes que tivessem a desgraça de não descender de plebeu.

Isto revela a meu ver o pensamento fidalgo de garantir contra os onus da paternidade a devassidão aristocratica, e, como os directores do governo, durante a minoridade, deram prova de muito liberais, preferio attribuir a lei de 1847 aos homens da reacção da maioridade illegal, que eram os cortesãos de Pedro I, ao menos em grande parte.

Sr. presidente, só o casamento presumido, estou convencido, poderá supprir a lacuna da intervenção do clero catholico na promoção do casamento entre a população pobre, que é em sua maxima parte a do Brazil.

E' esse o casamento que elles mais praticam, sinão regularmente, ao menos segundo o methodo natural.

Nós temos um escriptor notavel, o Dr. Gama Rosa, que em uma obra breve, mas substancial, prova que a mór parte da população do Brazil, mesmo sob o dominio do casamento religioso, não nascia do casamento legitimo.

Ora, se isto se verificava quando os bispos faziam, periodicamente, visitas pastoraes, quando os vigarios faziam a desobriga todos os annos, quando os missionarios exploravam os centros menos populosos do paiz, provocando alli aglomerações extraordinarias de nosso povo, e promovendo a regularisação das familias, que estavam quasi todas irregularmente formadas, o que não será hoje que o casamento civil é o unico admitido pela lei, e, ainda mais, depende de formalidades que o complicam, que podem determinar grandes despezas, apesar da gratuidade legal; que depende de um juiz, que nem sempre é facil de encontrar, ou do official do registro civil, conforme o projecto substitutivo, que sempre é pouco mais facil de ser encontrado?

Nos centros despovoados, digo eu, não é possivel deixar de reconhecer as difficuldades que a população do paiz, pobre na sua ma-

xima parte, tem de encontrar o meio de regularisar a familia. O meio mais facil e seguro é, pois, o da ordenação do liv. 4º tit. 46 § 2º, por interessar muito á sociedade civil.

Nos tempos do rei velho, sempre se considerou que os escrivães e juizes deviam ser homens maiores de 25 annos e casados, salvo o caso de serem maiores de 41 annos; e a ordenação do liv. 1º, tit. 91, ia mais longe, em certos casos, obrigava o funcionario a recusar dentro de um anno, sob pena de perder o emprego, quando elle enviuvava, depois de empossado.

O Sr. MORAES BARROS — Mas é tão facil procurar o juiz como o vigario.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Não; o vigario receia o bispo nas suas visitas e tem interesse na desobriga annual, ao passo que o juiz não pôde sair da sôla da sua circumscripção, ao menos em regra.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — E nem os vigarios vão mais fazer a desobriga. (*Ha outros Apartes*).

O Sr. COELHO RODRIGUES — As instrucções expellidas por um dos antecessores de V. Ex. nessa cadeira, o Sr. Visconde de Abaeté, quando ministro do imperio, expediu para execução do acto adicional umas instrucções, approvadas por decreto de 9 de dezembro de 1835, em cujo § 12, si bem me recordo, recommendava que fossem preferidos para todos os cargos publicos os homens casados, e com muita razão; porque a circumstancia de ser pae de familia é, em regra, uma garantia de ordem para a sociedade. O homem casado é considerado mais apto para exercer autoridade publica, para dar exemplos de moralidade, para impor-se ao respeito e á consideração do publico do que o solteiro.

Os honrados Senadores, pelo Maranhão e pelas Alagôas, consideraram como antigualha a citada ordem do livro 4º, titulo 46; mas peço permissão para dizer a SS. Exs. que esta opinião autorisa-me a considerar os mais atrazados na sciencia do direito do que os compiladores das Ordens Philippinas.

Entretanto, o honrado Senador pelo Maranhão, que conhecia as disposições inconstitucionaes desta lei que vigora desde antes e depois da Constituição até agora, que sabe ser uma das suas attribuições velar na guarda da Constituição e das outras leis; que é Senador ha alguns annos, só se lembrou da inconstitucionalidade das disposições, que estão consolidadas no projecto substitutivo, depois que as viu incluídas nelle.

Isto faz crer que S. Ex. me considera tão suspeito á Constituição que, para pôr em duvida a constitucionalidade de um projecto basta ver o meu nome abaixo delle.

O nobre Senador pelas Alagôas que offereceu o projecto primitivo, fez do dependo o casamento de todo o cidadão ou cidadã de autorisação do juiz; que impunha á magistratura estadual alguns deveres attinentes á magistratura federal; que mandava até lavar o contracto de casamento depois de morto um dos contrahentes; não achou que tudo isso fosse contrario a natureza e a Constituição, mas achou que eram inconstitucionaes as disposições do decret. de 11 de janeiro, depois de consolidadas no projecto.

O Sr. LEITE E ORTIGUA — Eu disse que tudo o que era fórma de casamento era do direito civil e portanto era constitucional.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Mas accusar o projecto de inconstitucional, porque?

O Sr. LEITE E ORTIGUA — Não disse tal.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Leio aqui no resumo do seu discurso o seguinte. (*Lê*).

O Sr. LEITE E ORTIGUA — Eu disse que ora attribuição federal dar as fórmulas do casamento e que tudo quanto era fórma do casamento era do direito civil e portanto constitucional. Não sou responsavel pelo resumo do jornal.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Então, o dito por não dito, nesta parte.

Entretanto, conforme já ponderei, o casamento é e não pôde deixar de ser materia federal: já ponderei que ainda não foi fixada a linha divisoria doCodigo Civil e do Processo; já ponderei que, oquanto esta separação não se fizer, a materia do casamento será

Federal. Acrescentei que, devendo pela Constituição ser feito esse serviço gratuitamente, isto importava até certo ponto a obrigação de ser confiado o mesmo serviço a empregados federaes.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Admittido mesmo que as disposições fossem processuaes e por consequencia daquellas que competem aos poderes dos Estados regular, nos termos do § 23, art. 34 da Constituição, ainda assim o projecto não seria inconstitucional.

O SR. LEITE E OITICICA—Eu disse que estas formas são de direito civil.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas ainda que os Estados quizessem arrogar a si este direito, que o honrado Senador pelo Maranhão entende que a Constituição lhes concede, ainda assim podia verificar-se o caso do art. 60, sempre que algum fundasse sua acção no § 4.º do art. 72 da Constituição.

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu disse que tratava-se de regular o casamento da familia brasileira, em que estendia-se a outros Estados. Nem podia haver questão de um Estado para outro, porque a mulher é brasileira.

O SR. COELHO RODRIGUES—O que parece, como dizia, é que o maior defeito destas disposições consolidadas é terem tido como relator da commissão o humilde orador, que parece ter incorrido em uma suspeição geral para os que combatem o projecto.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não apoiado. Assim não poderíamos mais discutir projecto nenhum.

O SR. COELHO RODRIGUES—Me parece que ha uma certa prevenção; porque as disposições arguidas de inconstitucionaes são do decreto de 24 de janeiro, cuja revogação VV. Exs. nunca se lembraram de propor.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas V. Ex. não é generoso, insistindo assim. Sou capaz de pedir *habeas-corpus* à Mesa, pela coacção em que V. Ex. me colloca.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não sou capaz de fazer violencia a V. Ex.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas é uma especie de *diminutio capitis*.

O SR. COELHO RODRIGUES—Dadas estas explicações a respeito do casamento presumido, tão velho e tão estranhado...

O SR. COELHO E CAMPOS—Tão desusado.

O SR. MORAES BARROS—Tão velho que já devia ter morrido...

O SR. COELHO RODRIGUES—A verdade não morre, e sua autoridade multiplica-se pelo tempo como pela distancia.

Como dizia, porém, quando fui interrompido, vou dar as razões por que não admitto sinão duas excepções ao principio da indissolubilidade do vinculo conjugal.

Na sua sessão de 20, si bem me recordo, já disse um pouco longamente porque não considerava contracto o casamento, posto que ao casamento pudesse e deve-se em certos casos estar annexo o contracto civil.

Mas, o casamento em si não é um contracto: nem os contrahentes são materia de contracto civil, isto é, não são bens.

Quando expuz esta doutrina, que não é nova, ponderei que o contracto só podia se dar quando houvesse um objecto, partes capazes de se obrigarem e uma forma prescripta, ou não prohibida pela lei; e que o objecto do contracto só rodia ser uma coisa que não esteja fora do commercio ou um serviço que tenha valor economico; que o contracto em regra não dá o *ius in re*, dá apenas direito a coisa ou á prestação, si o seu objecto é um serviço.

Ora, applicando esses principios ao casamento, notei que o objecto do casamento são as proprias pessoas inalienaveis no seu todo e em suas partes, que não só não são cousas como até não tem a facultade de alienar uma parte do seu corpo ou uma função do seu espirito, nem mesmo seus serviços perpetuamente, porque isto importaria a alienação da liberdade que não tem o direito de destruir ou de renunciar a si mesma.

Para, pois, ser um contracto civil, o acto do casamento deveria declarar quaes os serviços reciprocos a que os contrahentes se obrigam e por quanto tempo, mas, esse acto não po-

deria produzir unidade juridico-moral e perpetua da familia—as *animæ d'no in carne una* que se desdobramos filhos. O casamento, portanto, não é um contracto.

Ainda mais: os direitos derivados dos contractos, uma vez realisados, convertem-se em reaes ou pessoas—no *ius in re* ou *in rem* e os direitos de familia ora parecem pessoas como os dos filhos aos alimentos devidos pelos paes, ora reaes, como o poder destes sobre aquelles e nenhuma das duas especies poderia entrar nos direitos civis, porque são sempre *res inæc. inabilis*, isto é, não tem valor economico.

Dahi outra differença: as acções fundadas em direitos civis são sempre reaes ou pessoas; as fundadas nas relações ou direitos de familia são em regra questões de estado, isto é, questões prejudiciaes e em regra emprescriptiveis.

E' por isso que em toda a parte os funcionarios publicos que lavram os contractos civis (os tabelliães) não lavram os actos de nascimento, casamento e obito, que todos competem a outros funcionarios, os officiaes do registro civil.

O SR. GOMES DE CASTRO—Um pedido de alimentos é prejudicial tambem?

O SR. COELHO RODRIGUES—Isto é uma obrigação sobre os bens; materia do direito de familia applicado, diversa do direito de familia puro: é a influencia das relações de familia sobre a propriedade ou sobre os bens; e como os bens são materia de direito civil, está acção é regulada naturalmente pelo mesmo direito, e fundada na obrigação pessoal que resulta da geração...

O SR. GOMES DE CASTRO—E' filha da obrigação, reconhecida quanto ao homem para sustentar a mulher e mesmo a mulher para sustentar o marido, em certos casos.

O SR. COELHO RODRIGUES—... e do casamento que impõe deveres mutuos aos dous conjuges, o que o projecto não contesta.

Mas, Sr. Presidente, como quer que seja estes principios já foram outro dia mais ou menos expendidos por mim um pouco minuciosamente, de modo que eu esperava que os honrados collegas que não acceitaram nesta parte as observações que tenho feito perante o Senado, em lugar de virem com theses geraes, apanhassem os argumentos, procurando analysal-os, combatendo-os um por um.

O SR. GOMES DE CASTRO—Pois a these geral é considerar o casamento contracto ou não. E o que temos discutido é si os caracteristicos do contracto existem no casamento civil.

O SR. COELHO RODRIGUES—A propria Ord. do Reino, de 1603, não considerou nunca o casamento um contracto civil, tanto assim que permittia que os conjuges se casassem, o homem com 14 e a mulher com 12 annos e até *si malitia suppleat ætati*, permittia-lhes casar com menor idade; mas, ainda depois de casados, não podiam dispor de bens de raiz, sinão depois de 25 annos.

Ora, si a materia fosse puramente civil, era natural que as pessoas, uma vez casadas, ficassem aptas para todos os actos da vida civil; porque nenhum ha de tanta gravidade, como aquelle pelo qual os conjuges obrigam as suas pessoas por toda a vida.

(*Apertes dos Srs. Gomes de Castro e Leite e Oiticica*).

O SR. COELHO RODRIGUES—Aproveito a occasião para dizer que o honrado senador pelas Alagoas fez-me uma injustiça e muito grande, affirmando que eu transplantara um capitulo, um titulo ou mesmo uma parte do meu projecto do codigo civil e o introduzira sornateiramente neste projecto que S. Ex. aqui tinha iniciado e submettido á approvação do Senado. Eu affirmo que para S. Ex. declarar isto era preciso que não conhecesse bem a lei de 24 de janeiro de 1890, ou não tivesse lido com attenção o projecto.

O SR. OITICICA—Eu não disse o que V. Ex. está me attribuindo.

O SR. COELHO RODRIGUES—Está aqui no resumo do *Jornal do Commercio*. (Lê)

O que está no projecto em discussão é a consolidação, capitulo por capitulo da lei em vigor, com a differença de ter sido suppri-

mido o capitulo 9.º que inclui no capitulo 10, e o capitulo 10, que inclui no capitulo 11. Veja V. Ex. o elenco do projecto que está em discussão e ha de verificar o que estou dizendo.

O SR. LEITE E OITICICA dá outro aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Fiz justamentos o contrario, o que quiz foi afastar o projecto do codigo, onde não figura o divorcio com a dissolução do vinculo, esta questão, que seria um embaraço para discussão delle.

E o honrado Senador, que conhece a lei em vigor, a lei de 24 de janeiro, deveria pela simples leitura do projecto ver que a fonte do projecto consolidado era aquella lei e não o projecto de codigo civil, que apenas é irmão delle, por ser filho do mesmo pae.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas o projecto do codigo civil é o mesmo projecto apresentado como substitutivo.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não, senhor; não tenho aqui o projecto, sinão me daria ao trabalho de fatigar o Senado com a sua leitura para provar a S. Ex. como foi desarrazoada a sua affirmação.

Ha apenas analogia entre a lei de 24 de janeiro e o projecto que fiz; foram feitos pelo mesmo autor, havia um funto de idéas communs que devia fazel-os parecidos; mas o que serviu de base a esta consolidação foi a lei de 24 de janeiro de 1890.

O SR. LEITE E OITICICA—Protesto sómente contra—transplantação exotica—pois tenho aqui o resumo do *Diario do Congresso*, tirado das notas tachygraphicas, onde não está isto.

O SR. COELHO RODRIGUES—O honrado Senador está antecipando uma parte da opposição que já guarda para o projecto de codigo civil; tenho pena de não estar presente quando elle for discutido, porque lhe garanto que não havia de ser tão facil destruí-lo como V. Ex. suppõe.

O SR. LEITE E OITICICA—Fiz esta declaração sómente para poder demonstrar que no projecto de codigo civil não havia idéas que V. Ex. tinha incluido no substitutivo.

O SR. COELHO RODRIGUES—Rasão de mais para não dizer que houve a transplantação exotica—de que fui accusado no resumo do *Jornal do Commercio*.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Nunca apresentei sob minha responsabilidade individual a idéa do divorcio, e entretanto a sustento desde 1888 em diversos escriptos. Agora mesmo este projecto é da commissão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Si não é opinião pessoal de V. Ex., não sei porque apresentou, porque o paiz ainda não se apresentou pedindo isto.

O SR. COELHO RODRIGUES—E o paiz já manifestou-se alguma vez pedindo penas contra o roubo, o assassinato ou o adultério?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Sim, senhor. (*Ha diversos apartes.*)

O SR. COELHO RODRIGUES—O legislador anda adeante das necessidades publicas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Conforme a materia.

O SR. COELHO RODRIGUES—E esta é uma daquellas em que elle deve adiantar-se ás necessidades, porque interessa profundamente a organização da familia que é a base e a materia da sociedade civil e politica.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Quando a questão é tradicional, não é este o modo de proceder.

O SR. COELHO RODRIGUES—O honrado Senador pelo Maranhão, cuja autoridade é sufficiente para mim, não se contentou com ella, mas citou em seu apoio outras quo, em sua modestia excessiva, julgou elle mais attendiveis do que a sua.

Não pude verificar todas; mas as duas que verifiquei, a de Pothier e a da obra do Sr. Clovis Bevilacqua, parecem-me favoraveis e, como na theoria dos praxistas uma testemunha contraproducente faz prova plena contra quem a offerece renuncia á indagação das outras autoridades, mesmo porque não me era facil na occasião.

S. Ex. leu-nos aqui um topico de Pothier, e eu, que tinha uma idéa vaga da conti-



nuação do texto, pedi-lhe lição até mais adiante.

S. Ex. não pôde satisfazer-me porque não tinha o livro presente, mas somente um trecho que trouxe escripto. O trecho que S. Ex. leu foi este :

«Nous avons cru ne pouvoir mieux terminer notre Traité des obligations et des différents contrats et quasi contrats, d'où elles naissent que par un Traité du contrat de Mariage se contrat étant les plus excellent et le plus ancien de sous les contrats.»

E acrescenta : «Il est le plus excellent, à ne le considérer même que dans l'ordre civil para que est celui que interesse le plus la société civile.»

Logo ha um outro ponto sob o qual elle pôde ser considerado, e que não entra na ordem civil.

O Sr. GOMES DE CASTRO — E' o ponto religioso.

O Sr. COELHO RODRIGUES — E' o religioso que é o essencial para um catholico tal como elle o era, e sob o ponto de vista religioso o casamento se considera o sacramento e não contracto. Mas continuemos a leitura: «Il est le plus ancien car c'est le premier contrat qui a été fait entre les hommes?...»

Em seguida allude o autor a Adão e Eva no Paraiso, que não se contractaram, pois si aquillo foi contracto, foi contracto real, ou *manus injectio*. Apenas Adão viu Eva, tomou-a, dizendo que era a carne de sua carne, o osso de seus ossos, acrescentando que por aquella se havia de deixar pne e mãe, do que Deus ainda não lhe havia fallado, mas que elle já tinha suprido pela malicia, começaram então os dois a applicar a si a lei do — cresci e multiplica-vos. — que tinha sido anteriormente applicado aos outros animaes.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Eu não quiz ir ao Paraiso, pois é tão longe que o Senado se fatigaria, limitei-me a referir-me ao que diz Pothier.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Quem me levou lá foi Pothier, que logo adiante no n. 2 acrescenta (12): «Le terme du contrat de Mariage est équivoque: il est pris dans ce traité pour le Mariage même; ailleurs il est pris dans autre sens pour l'Acte qui contrent les conventions particulières qui font entre elles les personnes, qui contractent Mariage.»

E então procura distinguir o casamento do contracto.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — Elle explica isso.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Basta de leitura.

Já se vê que elle distingue o casamento do contracto relativo aos bens, celebrado entre as pessoas que se casam depois de ter dito que elle devia ou podia ser considerado em outra ordem que não a civil.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Peço licença para não dizer mais nada: o Senado julgará.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Transcrevi apenas o pedaço que S. Ex. leu e os que o autor acrescentou para explicar seu pensamento invocando contra mim.

Quanto ao Sr. Clovis Bevilacqua, é exacto e nem podia deixar de ser, a citação que S. Ex. fez, mas, antes de chegar áquelle paragrafo, elle tinha começado a tratar da familia nestes termos.

«Os factores da constituição da familia são: em primeiro lugar o instincto genésico, o amor que aproxima os dous sexos; em segundo os cuidados exigidos para a conservação da prole, que tornam mais duradoura a associação do homem e da mulher e que determinam o surto de emoções novas — a philoprogenio e o amor fiel entre procreadores e procreados, emoções estas que tendem todas a consolidar a associação familiar.»

Até aqui não se trata de contracto civil, mas elle acrescenta «Estes dous primeiros elementos, que são duas manifestações diferentes do mesmo instincto fundamental da conservação da especie, doparam-se tanto na familia humana, quanto nos esboços de associação familiar, que nos offerecem os animaes.»

Definindo o casamento no cap. 3º, § 6º, elle refere as definições do Direito romano e acrescenta :

«Ha nessas definições alguma cousa de elevado e nobre, capaz de bem traduzir a santidade dos sentimentos que devem existir entre os que se congregam pelo matrimonio, alguma cousa que vibra como si fossem dísticos solennes de um poema antigo. Mas falta-lhes o rigor scientifico para serem mantidos... O casamento é um contracto bilateral e solemne pelo qual um homem e uma mulher se unem indissolavelmente, legalizando por elle suas relações sexuales, estabelecendo a mais estreita communhão de vida e de interesses e comprometendo-se a crear e a educar a prole, que de ambos nascer.»

Ora, essa definição não é precisa, tambem não é rigorosamente scientifica, e tem defeitos sob o ponto de vista logico, apozar das noções claras e complexas que o autor tem definido.

Com effeito, a definição logica deve ser clara, precisa, concisa, e não conter mais nem menos do que o definido; logo isto é uma indicação, não é definição rigorosa; e como indicação é boa.

Além disso, vê-se que elle não considera o matrimonio um contracto commum, porque do contracto não nasce directamente o direito, nasce a obrigação de um fazer effectivo o direito do outro.

Pois bem, elle diz que — é o contracto pelo qual elles se unem. Si fosse contracto civil, elle diria que era o contracto pelo qual se obrigavam a unir-se etc. Portanto, a idéa definida está apenas indicada aqui. E acrescenta elle: «ainda ha juristas que se arreceiam de declarar-o um contracto... dizem que é um acto... Mas o contracto é tambem um acto juridico diferenciado especificamente dos outros por se constituir mediante um accordo de interesses, uma coincidência de vontades. E justamente este consentimento reciproco é actualmente o ponto central da celebração do casamento...»

(Continuando) Actualmente, note-se bem.

O Sr. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Mas, senhores, tolo o acto em que o consentimento é elemento predominante, pôde ser chamado contracto?

Os tratados internacionaes não tem como elemento predominante o consentimento das partes, e já alguém se lembrou de chamalhes contracto civil?

Uma lei votada pelo accordo dos membros das duas casas do Congresso, combinando e accordando para converterem nella um projecto, constitue porventura um contracto civil?

Foi uma generalisação antecipada aquella em que cahiu o talentoso e illustrado representante do magisterio da Faculdade de Direito de Pernambuco.

O Sr. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS dá outro aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Eu estou apenas tirando a limpo os testemunhos contraproducentes, que S. Ex. invocou.

Mas si o nobre Senador quer, eu tenho tambem, em favor da minha opinião, outras autoridades; tenho — as putias, reinicalas e estrangeiras, nomes universaes.

O Sr. Lafayette, juriconsulto em qualquer parte do mundo onde saiba direito, tratando de definir o casamento, diz o seguinte :

«O casamento, attenta a sua natureza intima, não é um contracto, antes differe delle profundamente na sua constituição, no seu modo de ser, na duração e no alcance dos seus effeitos.»

O velho Pereira e Souza praxista, define em seu *Diccionario Juridico* o casamento assim:

«Casamento é um acto que em si mesmo e pelas suas consequencias depende do direito natural, do direito publico, do direito civil e do Ecclesiastico.»

O chefe da escola historica, o velho Savini, diz:

«Até aqui tenho considerado as pessoas isoladamente... mas na segunda classe das

relações de direito, o homem nos apparece sob um aspecto muito differente. Aqui elle não figura mais como um ser isolado, porém como parte do todo organico que compõe a humanidade... Differentes das obrigações, estas relações nos mostram o homem, não como existindo por si mesmo, mas como um ser defeituoso, que tem necessidade de completar-se no seio do seu organismo geral. Este defeito e seu remedio se revelam aos nossos olhos sob duas grandes faces. Ao principio a differença dos sexos faz com que o individuo represente a humanidade 'o de um modo incompleto e que deva completar-se pelo casamento. Depois a existencia do individuo é limitada pelo tempo, o que determina e produz uma multidão de relações complementares. Assim, a vida passageira do homem se completa pela reprodução, que não só perpetua a especie, como tambem o individuo, até certo ponto.

As familias contem o germen do Estado, e esta, desde que se firma, tem como elementos constitutivos as familias, não os individuos. A obrigação tem, na realidade, mais analogia com a propriedade, porque os bens que comprehendem estas duas especies de relações, estendem o poder do individuo além dos seus limites naturaes; ao passo que as relações de familia servem para completar o individuo. Depois o direito da familia toca mais de perto que o direito dos bens os chamados direitos originaes, e como estes não entram no dominio do direito positivo, deve reconhecer-se que as familias só em parte entram no direito positivo, ao passo que os bens pertencem a este exclusivamente.»

Todos aquelles que chamam ao direito da familia — *ius potestatis*, consideram o casamento debaixo do ponto de vista em que o considera Lavigny, o qual tratando do que compõem as relações de direito propriamente ditas, e o que deve ser excluido dellas, diz a pag. 323 do 1º vol. do seu tratado :

«Conseqüentemente toda relação se compõe de dous elementos: 1º uma materia dada, isto é, a propria relação; 2º o direito que regula esta relação. O primeiro pôde ser considerado como o elemento material da relação de direito, como um simples facto, o segundo como o elemento plastico, o que ennobrecce o facto e compõe-lhe a forma de direito.

Mas todas as relações de homem a homem não entram no dominio do direito; nem todos tem necessidade nem são susceptiveis de ser determinadas por uma regra deste genero. Aqui podem distinguir-se tres casos: ora a relação é totalmente dominada pela regra do direito, ora só o é em parte, ora é em-lhe inteiramente. A propriedade, o casamento e a amizade podem ser dados como exemplos de estes tres casos differentes.»

Peço licença para acrescentar no meu discurso algumas citações de outros autores, que não lerei para não fatigar o auditorio.

Depois de apoiar-me em tão boas autoridades, peço licença aos honraes Senadores que me contestam, inclusive o do RioGrande do Sul, até certo ponto, para lhes expender algumas considerações em relação a esta materia; porque as vezes a differença é mais de nome do que de idéas ou do ponto de vista em que os contendores se collocam.

Si perguntarmos a um biologo materialista o que é o casamento, elle dirá: — é uma necessidade resultante da nutrição durante o periodo médio da vida dos individuos da especie humana; é um effeito ou uma consequencia da nutrição nas pessoas adultas.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Acho pouco biologica a definição.

O Sr. COELHO RODRIGUES — E' a definição dos biologos: — a necessidade resultante da nutrição dos individuos da especie humana, durante o periodo médio da sua vida.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. está dando a definição da vida em si.

O Sr. COELHO RODRIGUES — A vida em si é de existencia que se conserva por assimilação e secreção. Si perguntarem a um philosopho o que é o casamento, elle responderá que — é o estado natural a cada par dos individuos da especie humana. Si perguntarem

a um sociologo o que é o casamento, elle dirá que — é a cellula da sociedade civil.

Si perguntarem a um moralis a o que é o casamento, elle dirá que — é o amor moral sancionado pela lei. E a proposição, eu aproveito a occasião para rectificar um aparte meu que sah'u no discurso do honrado Senador pelo Maranhão, discurso aliás não revisto pelo seu autor. Nesse aparte que dizia que o casamento era o amor immaterial, os compositores cortaram a primeira syllaba, e ficou — amor material.

O SR. GOMES DE CASTRO—Acho que elles acertaram. E' o caso do verso de Malherba, porque o amor immaterial com a base do casamento, é cousa que ninguém comprehende.

O SR. COELHO RODRIGUES — Desgraçados dos que não tiverem outro amor quando se casarem; porque esse começa no appetite e acaba na saciedade, que é questão de poucos dias; quando muito de algumas semanas.

Si perguntarem a um theologo o que é o casamento, elle dirá que — é o Sacramento instituido por Nosso Senhor Jesus Christo, para representar o summo mysterio da união e grande amor que ha entre Christo e a sua Igreja.

Si perguntarem a um civilista o que é o casamento, elle dirá que — é um contracto puramente civil, que regula a sociedade perpetua do marido — com a mulher.

Si perguntarem a um homem pratico o que é o casamento, elle dirá que — é o processo summario para se ficar rico sem comprar bilhetes de loteria; sem furtar e sem trabalhar.

O SR. GOMES DE CASTRO—Essa é a definição mais defeituosa, porque nem todo o casamento traz fortuna.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu estou dizendo como cada um delles considera o casamento, conforme o seu ponto de vista especial. Mas é preciso que os jurisconsultos considerem o casamento em si mesmo, e no seio da vasta unidade, que é abrangida pelas multiplas relações que elle estabelece.

O casamento não pôde ser considerado nem simples factio natural, nem simples factio moral, nem simples factio juridico; é tudo isto ao mesmo tempo e mais alguma cousa.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. aceita isso?

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu considero...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. já se modificou. A principio disse aqui que o casamento tinha por base o amor, e agora admittit que a base do casamento não é essa.

O SR. COELHO RODRIGUES—E V. Ex. chama amor ao appetite carnal?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' o que V. Ex. agora admittit, porque a impulsão material de um sexo para outro não é mais do que isso.

O SR. COELHO RODRIGUES—Quem reduziu a isso o casamento foi o honrado Senador pelo Maranhão. O casamento é um factio da vida economica, da vida moral, da vida civil e da vida politica. Debaxo do ponto de vista economico é uma sociedade de auxilio mutuo elementar; debaixo do ponto de vista moral é a satisfação do amor; não do amor sómente material, porque ao contrario os velhos nunca se poderiam casar, e emquanto não houvesse copula não haveria casamento.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas já formaram outro, que se chama estima mutua.

O SR. GOMES DE CASTRO—Para que fogem do nome verdadeiro? Chamem-lhe amizade, que é uma palavra tão velha e tão bonita.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas a amizade só não basta para casar.

O SR. GOMES DE CASTRO — Então ha mais alguma cousa.

O SR. COELHO RODRIGUES—A prova de que não basta é que a amizade pôde existir entre dous homens, e dous homens não se poderão casar.

O SR. GOMES DE CASTRO — Então, sempre ha mais alguma cousa?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E' aquillo a que o nobre senador ha pouco se referiu.

O SR. GOMES DE CASTRO—Por isso eu acho que o *Diario Official* andou bem na supressão que fez.

O SR. COELHO RODRIGUES — O estado natural para nós, em que peze ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, deve ser o concubinato monogamico, anterior a todas as leis e religiões positivas, e, apzar das preferencias que S. Ex. deu á continencia do gallo sobre a continencia do homem, peço-lhe permissão para dizer que não tem razão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu disse que o gallo, emquanto em seu estado selvagem, era monogamico.

O SR. COELHO RODRIGUES—Foi portanto o homem que não ensinou a ser polygamo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Que não obrigou.

O SR. COELHO RODRIGUES—Veja o Senado a que papel o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul reduz o homem, na historia do gallo! (*Risos*).

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O homem, para sua utilidade, para comer mais ovos e galinhas, fez isso.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu penso que a natureza estabeleceu o estudo monogamico, e a prova é que, naturalmente, o numero dos dous sexos é quasi igual; e como são generos de primeira necessidade um sexo para outro, é forçoso que cada uma mulher se contente com o seu marido, e que cada um marido se contente com a sua mulher. Do contrario, a guerra seria o estado natural da humanidade e Hobb's teria razão.

O estado natural do homem é, como disse o concubinato monogamico, mas circumstancias extrahorlinharias do meio e da organisação politica pôdem modificá-la e já o tem modificado em muitos paizes através dos tempos.

Assim, diz Spencer, nos paizes cobertos de neve, na Alta Asia, por exemplo, onde a vida é muito difficil, estabeleceu-se naturalmente a polygamia, porque produz menos individuos da especie humana. A reprodução é mais morosa na polygamia, e é mais facil sustentat os filhos, por isso mesmo que elles são menos numerosos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' uma hypothese muito razoavel daquelle philosopho no seu tratado de sociologia.

Diz elle tambem que nos paizes que vivem em continuas guerras, onde os homens desapparecem em massa, as mulheres superabundam e a sua offerta augmenta; e o sexo desprecia-se, do modo que chega a haver duas, tres e mais mulheres para cada homem.

Isto, porém, é um estado transitorio. As vezes, é tambem um effeito da politica, como por exemplo nas conquistas mahometanas. Os mahometanos devastavam os paizes que iam conquistar; matavam os homens e as mulheres fiavam. Concediam então a polygamia, como meio dessas mulheres terem filhos da raça conquistadora, e em regra geral na primeira ou segunda geração estava estabelecida a conquista pelos filhos dos vencedores, os quaes preferiam a nacionalidade dos pais a das mães.

UM SR. SENADOR—Antes disso os mahometanos já tinham essa organisação.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas Mahomet não foi polygamo e, apazar da casado com uma viuva foi muito bom marido; pelo menos, muito melhor do que o chefe dos positivistas. (*Apertes*.)

Os romanos não sujeitavam ás suas leis civis os povos conquistados; pelo contrario, a organisação da familia, no direito romano, foi unica, e disto ainda se gaba a *Inst. de Justiniano*, L. 1 tit. 9 § 2º.

O SR. LEITE E Oiticica dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Como quer que seja, a familia é o viveiro da especie e o seminario da sociedade civil; e como os cidadãos são o primeiro elemento de forma de todas as nações, é um negocio maximo para todos os povos a constituição da familia.

A facilidade do casamento é para todos os povos uma questão vital, primordial; mas principalmente em um paiz como o nosso, pouco povoado, mal servido do vias de communicação, e no qual já passou em julgado que precisamos de gente de fóra e que de-

vemos continuar cobrando imposto do brasileiro para mandar vir proletrias estrangeiras a tanto por cabeça, os quaes, emquanto se não estabelecem, são pensionistas do Thesouro, e depois que se estabelecem são concurrentes invenciveis dos nacionaes, por veem melhor aparelhados para o luta pela vida; em um paiz como o nosso, dizia eu, a questão é mais importante do que em qualquer outro.

Os nobres Senadores, representantes dos Estados immigracionistas, suppõem que estão mandando vir colonos para as suas fazendas, mas estão mandando buscar patriões para os seus netos.

Homens oriundos, pela mór parte, de um paiz adiantado, com uma historia gloriosa atrás de si, com uma educação muita mais completa do que a nossa; endurecidos na escola da necessidade, que ensina o trabalho e a lucta pela vida, nas condições mais penosas, veem encontrar-nos neste paiz onde a vida é facil, onde o homem si habituou pela escravidão e pela herança necessaria a ter preguiça e luxu sem ter necessidades.

E', portanto, uma lucta desigual, em que a victoria dos que veem é fatal, e a derrota dos que cá estão inevitavel.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. quereria que os immigrantes fossem inferiores ao nosso povo?

O SR. COELHO RODRIGUES—Não quero immigration official e nunca votei imposto sobre brasileiros para mandar vir estrangeiro. Não sou jacobino, mas esta virtude tenho-a como nenhum a terá mais.

Em um paiz como o nosso, si o casamento se desenvolvesse mais, si os casaes não fossem estereis, como o são em França, as circumstancias mudariam, principalmente depois de abolidas a escravidão e a herança necessaria, e o progresso viria mais moroso talvez, porém, em compensação mais seguro mais comprehensivo e com melhores resultados em um futuro proximo.

O SR. MORAES BARROS—Nunca este paiz cresceria.

O SR. COELHO RODRIGUES—Cresceria mais devagar, porém, sempre e todo nosso, emquanto que assim nós seremos dentro de pouco tempo um povo expropriado.

O SR. MORAES BARROS—Não apoiado, os filhos dos immigrantes são tão brasileiros como nós.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas muitos só falam portuguez quando a isso são obrigados.

O SR. MORAES BARROS—Não faz mal que falem outras linguas.

O SR. COELHO RODRIGUES—Acho que fallar linguas estrangeiras é uma cousa boa, e na minha casa ha quem falle quatro linguas vivas; mas sem prejuizo do portuguez que é um dos grandes traços da união da nossa nacionalidade.

O SR. MORAES BARROS—Nós queremos o desenvolvimento rapido do paiz.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Os companheiros do capitão Sepé não fallam portuguez, e, entretanto, são mais brasileiros do que nós.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' exacto; entretanto, nós lhes devemos em civilisação o que lhe tomamos em liberdade e territorio. Deixamos viver por ahí o Sepé e os outros indios como brutos, emquanto estamos a cobrar dos brasileiros pobres ou ricos um imposto pesado para mandar buscar proletrias estrangeiras e seus concurrentes invenciveis á custa daquelles impostos. (*Ha um aparte*.)

Rem; este é um capital de Goyaz, lá da terra do Sr. Bulbós Jardim, a quem o entrego, certo do que ficará em boas mãos.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. não viu batalhões de brasileiros e allemães combatendo contra a revolta, e sendo commandados em alleião?

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu ha pouco observei em S. Paulo que mais se falla o italiano do que o portuguez, e onde não fallasse o italiano, fallava-se o hespanhol. (*Ha outros apertes*.)

Senhores, é de todo interesse facilitar a constituição da familia, fixar os direitos re-

cipros dos casados de facto; definir as condições do connubio, admitindo a prova mais fácil e menos onerosa, da filiação natural e consagrando o direito dos filhos naturais, ao menos á criação e educação á custa dos paes.

Estes dous factos dependem em grande parte, do casamento dos paes, cuja obrigação natural de sustentar e educar os filhos póde resultar, segundo a diversidade dos casos, de um quasi contracto, de um quasi delicto, ou mesmo de um delicto: de quasi contracto, porque não ha na vida do homem acto que imponha maior responsabilidade do que o de dar existencia a outro, homem, que nasce tão desprovido de meios e tão cheio de necessidades, que terá de morrer fatalmente sem o auxilio dos progenitores.

Si a fraternidade resulta de uma união irregular e fortuita, a obrigação dos paes decorre de um quasi delicto, pois o concubinato entre pessoas desimpedidas é o casamento natural e este não póde ser criminoso.

Deriva, finalmente, de um delicto a obrigação dos paes de filhos nascidos de coito damnado.

Mas, em qualquer dos casos, é uma obrigação rigorosamente, juridica, crear e sustentar aquelles a quem se deu o sér.

E' esta a grande razão da necessidade de obrigar os bens dos conjuges á satisfação desta divida, que será commum aos dous.

Daqui, o interesse da sociedade em regular o regimen do casamento, regulando e acuatelando os direitos, tanto da mulher, como a parte fraca, como dos filhos, que no principio da sua existencia ainda são mais fracos.

Com taes principios eu não posso ser considerado divorcista, nem por consequencia posso admitir a extensão do projecto do divorcio, nem tolerar a dissolubilidade do vinculo por mutuo consento dos conjuges.

Si eu admittisse a doutrina do casamento, exclusiva ou principalmente contracto, não recuaría deante das consequencias, porque os contractos se desfazem pelo mesmo processo por que se fazem: é a regra geral do fr. 35 do D. do R. J.

E' verdade que este contracto, uma vez dissolvido iria prejudicar a terceiros, quando existissem filhos, e teria contra si a regra do fr. 75 do Dig. cit.; mas, as obrigações de direitos resultantes de actos illicitos, como seria neste caso a dissolução do contracto, si resolvem em perdas e damnos; mas o direito de familia puro, não soffre avaliação; é *res inestimabilis*. Além disto, não são só os filhos os unicos prejudicados pelo sacrificio da familia; não são somente os direitos de familia e os civis que soffrem; são tambem altos interesses de ordem politica e moral a que a sociedade não póde ser indifferente.

O Sr. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Esses direitos são os unicos de que o projecto cogita, assim como os filhos são as pessoas de que mais se preoccupa, porque são os mais prejudicados e os unicos a quem poderia prejudicar a dissolução do casamento nos dous casos previstos, quanto aos bens.

E', portanto, o patrimonio do casal um accessorio do casamento, porque a união dos conjuges deve fazer presumir o accordo sobre o regimen commum, porque effectivamente, como diziam os imperadores Theodosio e Valentiniano, na lei 8ª do codigo de Pact. Convent. (5, 14), quando a mulher se dá ao homem em corpo e alma, não póde rogatear a administração de seus bens ao homem a quem se entregou:

« *Quamvis enim bonum erat mulierem, quae se ipsam marito committit, res etiam ejusdem pati, arbitrio gubernari...* »

O Sr. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES — A isto responderei, como Jesus Christo, sobre o divorcio: « *Ad duritiam cordis hominum hoc scriptum est.* »

Si, apozar disto, redigi o substitutivo com tantas restricções á communhão dos bens no casamento civil, e não deixei de admittir-as,

não é porque em theoria não ache o regimen da communhão melhor; é porque tive de attender a considerações praticas, e prevenir perigos que os honrados senadores comprehendem que não são imaginarios (*apartes*) como por exemplo, prohibir indirectamente o casamento de parentes muito chegados, concessão perigosa, que, por isso, foi feita mediante a separação dos bens.

O Sr. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Mas é um perigo, e V. Ex. tem exemplos lá no norte, muito frequentes, de familias que degeneram por este motivo. (*Apertes*).

Os senhores sabem que o primo é um animal muito perigoso; não conheço mais perigoso do que elle, sinão o lisinjeiro e o captador de heranças, ou caçador de dotes.

O estado de communhão de vida e de bens é o ideal do casamento; si eu pudesse fazer com que todos os casoes se realisassem, não poderia fazer cousa melhor; mas, contra factos não ha logica.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Então admitte os factos, e agora já ha excepções.

O Sr. COELHO RODRIGUES — A philosophia zomba dos males passados e dos males futuros, mas, os males presentes zombam da philosophia.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Agora quero ver a logica.

O Sr. COELHO RODRIGUES — O meu ideal é este, mas, ha muitos casos extraordinarios em que este ideal não se póde realisar, nem se póde esperar que se torne possivel.

Nestas condições admitto, como excepção, dous casos de dissolubilidade do vinculo conjugal: o adulterio e a tentativa de morte de um conjuge contra o outro; não podia deixar de admittir excepções ao regimen commum.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Mais grave é a morte de um filho, praticada pelo padrasto.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Conforme as circumstancias. Em todo caso o mal feito a terceiro, quando mesmo esse terceiro seja um filho, não é igual ao mal directo que um conjuge soffre do outro, embora moralmente possa ser até mais grave.

O Sr. LEITE E OITICICA — Amanhã se virá pedir outros casos.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Eu não respondo pelo que V. Ex. e os outros fizerem amanhã. Eu não passarei daqui: *J'y suis et j'y reste.*

O Sr. LEITE E OITICICA — O proprio parecer diz que nesta questão do divorcio o ponto é começar.

O Sr. COELHO RODRIGUES — O projecto diz que, ainda quando o conjuge divorciado segunda vez seja innocente, é prohibido casar-se.

O Sr. LEITE E OITICICA — Porque?

O Sr. COELHO RODRIGUES — Porque isto é um remedio extremo que se deve applicar n'uma dose certa e conveniente; mas, um erro por falta ou por excess, em materia de psulogia, póde causar a morte do inocente.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Si um individuo tiver febre amarella duas vezes e for curado com um certo remedio, si for accommetido terceira vez, não se lhe deve applicar o mesmo remedio!

O Sr. COELHO RODRIGUES — Si o honrado senador quizesse reduzir a possibilidade de casar a uma vez só, eu dar-lhe-ia mais depressa o meu voto; o que não quero é ampliar demais o remedio, porque um remedio extremo não é o pão nosso de cada dia.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Si a molestia é a mesma, applica-se o mesmo remedio.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Não, senhor; isto é uma molestia aguda que em ficando chronica estabelece uma tolerancia, que faz inerte o remedio originariamente heroico.

Os apartes dos honrados senadores, me levam metade do tempo.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Não daremos mais apartes.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Como dizia, o projecto só admitte dous casos de divorcio: o adulterio e a tentativa de morte de um conjuge contra o outro.

Figuremos os dous casos.

O adulterio ou é do homem ou é da mulher; si é da mulher, a familia fica pelo mesmo facto róta; já não ha nella o que conservar, porque, pela incerteza da paternidade, fica dissolvida; quando é o homem, porém, o que prevarica, as consequencias materiaes não são as mesmas, ha apenas a dissolução moral. Meite-se entre os dois conjuges alguém de pe. meio, que introduz-se como o ladrão pela janella e, uma de duas: ou a victima do adulterio sabe e a desordem entra desde logo na casa, ou não sabe, e dá-se mais facilmente a reiteração do facto. Tanto em um, como em outro caso, a familia fica, de facto ou moralmente, dissolvida.

No segundo caso, as consequencias materiaes não são tão graves; mas sob o ponto de vista da moral e do direito, o delicto é o mesmo. E, sendo o homem quem faz a lei, parece que não deve collocar a mulher em plano inferior; ella, que tem os deveres de amamentar e crear seus filhos, a ella que tem sobre seus hombros a grande responsabilidade de mãe de familia e o conjuncto dos onus da maternidade.

No primeiro caso o divorcio vem em favor de um conjuge, de quem o outro separou-se de facto.

No segundo caso, posto que não sejam tão graves as consequencias, moral e juridicamente são iguaes porque dever da fidelidade é reciproco.

E, Sr. presidente, a pratica do facto está tão commum que um homem de moralidade provada e quasi garantida naturalmente, chama a estas falencias conjugaes descancos no caminho do Calvario, que prova que o mal está lavrando em tão grande escala, que é preciso por-lhe um paradeiro quanto antes.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Si fossem as mulheres que fizessem o seu projecto, as consequencias não seriam as mesmas, porque ellas comprehendem a differença que ha entre a culpa de um e outro.

O Sr. COELHO RODRIGUES — E' porque ellas são melhores do que elles, que V. Ex. se atreve a esperar isto.

Dizia-me um professor de Genebra que estranhava-me não ter o meu projecto consagrado divorcio. Eu disse-lhe que era porque o divorcio era muito odioso ás mulheres, ao que me respondeu: é um engano, ellas são as primeiras a pedirem o divorcio porque os maridos são peiores do que ellas. Então acrescentou esta observação, ha para cada cento de homens máos, uma mulher má, porém essa mulher má vale por 100 homens ruins. Que a conta não seja mathematicamente exacta eu concordo, mas que haja um grande fundo de verdade naquello juizo, tambem é inegavel.

O outro caso é o de tentativa de morte.

Verificado o facto naturalmente será o réo condemnado a oito annos de prisão pelo meos. Quando elle voltar póde-se esperar que venha regenerado? Dado mesmo que venha sem crime não estará esquecido. E' preciso dar-se portanto ao innocente a faculdade de contrahir novas nupcias, sobretudo quando a victima foi a mulher, que soffreu o attentado, simplesmente por ser a parte fraca.

Dizem os nobres senadores, mas como provar qual é o innocente?

Senhores, nós não temos meios de verificar o culpado ou o innocente sinão a justiça social. Innocente é aquelle que for declarado como tal pelo juiz. Não temos outro meio: *res judicata pro veritate habetur*; dizia Ulpiano no pag. 207 do Dig. de reg. Jur.

Póde haver casos em que hajá injustiça, mas o legislador, regulando *quod plerumque fit*, estabelece a presumpção de que os juizes no seu paz não prevariquem, cumpram o seu dever e applicuem as leis aos factos.

Eu estou certo que se houvesse nesta Casa alguém que pudesse ser envolvido em um dos casos de divorcio admittidos pelo projecto ou o approvaria com um acto publico de penitencia e prova real do seu proposito de não reincindir, ou se julgaria incapaz de ser juiz nesta materia. Portanto, estou certo que os honrados senadores vão votar esta materia com boa e sã consciencia e completamente despidos de qualquer suspeição.

Si porém algum dos honrados senadores entender que em razão da differença das circumstancias materiaes entre o adulterio do homem e o da mulher devem fazer alguma cousa a favor do adulterio do primeiro, como faz o nosso codigo criminal, e outros com elle, apresentem neste sentido uma emenda. Eu não votarei por ella, mas si passar, não fallarei contra o vencido.

Penso que não é justo, mas não me admirarei porque não será a nossa lei do divorcio a primeira que faça esta distincção.

Como quer que seja, julgo ter justificado as duas medidas mais importantes, as duas unicas innovações profundas das que foram propostas no projecto substitutivo, que se discute.

Estou convencido de que o projecto não é inconveniente, nem inopportuno, nem inconstitucional; e os honrados Senadores que teem a convicção de que elle incorre nesses defeitos, não poderão ainda assim desconhecer as suas muitas disposições uteis, para não dizer necessarias. Elle simplifica em grande parte as formalidades do casamento civil; toma providencias muito sérias acerca dos filhos do casal que se dissolve, e unifica as disposições relativas ao casamento civil. E tudo isto mere e ser salvo, ainda mesmo por aquelles que suppoem que o divorcio e o casamento presumido devem ser combatidos e rejeitados.

O Senado sabe, provavelmente, que eu não tenho interesse nenhum no casamento presumido, nem na adopção do divorcio. Mas por isto mesmo é que penso que o honrado Senador pelas Alagôas, que hontem fallou neste sentido e que sem duvida tambem não tem motivo de queixa do casamento, deve concordar que, nesta materia, os felizes são os que devem levar remedio aos que soffrem das consequencias dos malos casamentos que fizeram. São os medicos que curam os doentes, e os medicos, nesta hypothese, são os saos.

A medida é necessaria; si naufragar, resuscitará mais tarde, e receio muito que não resuscitará nos termos restrictos que propohe no projecto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. deixa este germen, que talvez cresça ..

O SR. COELHO RODRIGUES — Não serei eu o responsavel. O honrado Senador verá que elle apparecerá crescido mais tarde, e talvez além do justo e do necessario. Seja, porém, como fór, estou convencido de que o projecto é constitucional, é conveniente, é opportuno, e esta medi a deve ser tomada mais cedo ou mais tarde. O que desejo é que não offereça perigos maiores pelas novidades accrescidas quando vier de novo, e para isso ella deve ser restricta, como o projecto a propohe.

Ha muita gente desesperada, mais do que nós supomos, e que espera esta medida como taboa de salvagão do naufragio da vida conjugal. Si o Senado votar contra, não sei o que resultará do desespero; mas sei que elle é mão conselheiro e tão prigoso para a victima como para a pessoa que pratica um acto l-vado por essa insinuação. As consequencias serão, talvez, o desforço exaggerado, o assassinato cruel, por falta da providencia legal, que me parece urgente, nos termos restrictos do projecto. Os que vi rem, desta data em diante, á falta do remedio extremo assim proposto, hão de pesar na consciencia dos que votarem contra o projecto.

Eu, com certeza, não sentirei remorso.

## NOTICIARIO

**Escola Normal Livre** — O resultado dos exames de desenho da 1ª serie, realizados a 24 do corrente, foi o seguinte:

Approvadas com distincção: DD. Corina Clarinda Fernandes, Amelia Amazonas Cardim e Herminia Fernandes de Carvalho.

Approvadas plenamente: grão 8, DD. Angelina Bosisio e Bertha Neves; grão 7, DD. Rosalina Magno Pereira da Silva, Hortencia de Almeida e Silva, Laurinda Corrêa, Balbina Eugenia Domingues Maia e Augusta da Rocha; grão 6, DD. Francisca Fernandes

Torres e Venancia de Carvalho Reis e Isaias Costa Ferreira.

Approvadas simplesmente: grão 5, DD. Mariana Leite Pinto Terra e Januaria Corrêa de Mello.

Retiraram-se tres e faltaram duas.

—O resultado dos exames realizados antehontem foi o seguinte:

Mecanica — Approvadas plenamente, grão 8, DD. Aimêa Bohel e Luiza H. Feuillerat de Vasconcellos.

Astronomia — Approvadas plenamente: grão 9, D. Carmen Marroig; grão 7, D. Claudiana Teixeira da Motta, e grão 6, D. Anna Luiza de Gouveia.

Desenho da 2ª serie— Approvadas: com distincção, DD. Jovelina Baptista Martins, Ursina Augusta da Silva, Amelia Amazonas Cardim e Herminia Fernandes de Carvalho; plenamente: grão 9, D. Maria das Dores Carneiro; grão 8, DD. Adalgiza Guiomar de Andrade e Balbina Eugenia Domingues Maia; grão 7, DD. Albertina Moreira e Augusta da Rocha; grão 6, D. Benedicta Isabel de Queiroz, simplesmente, grão 5, D. Almerinda Isabel Corrêa Nunes. Retiraram-se seis e faltaram quatro.

**Escola Normal** — Resultado dos exames de mecanica: Maria Joanna de Paiva Palhares e Rachel Luiza de Moura, approvadas com distincção; Alzira Augusta Pires, Esther de Mjura, Isaura Ramos do Costa, Julia da Silva Pego e Zilpa de Oliveira, plenamente grão 9; Abigail Diaz Vieira, plenamente grão 8; Beatriz de Queiroz Ferreira e Maria Margarida Moreira, plenamente grão 6; Maria Theodora Leal de Berredo, simplesmente grão 5; Corina Ricaldoni, Noemia dos Santos Mello e Stella Levy, simplesmente grão 3.

Insereram-se 18 alumnas.

Foram approvadas:

Com distincção.....	2
Plenamente grão 9.....	5
Idem grão 8.....	1
Idem grão 6.....	2
Simplesmente grão 5.....	1
Não grão 3.....	3
Não compareceu á prova escripta.....	1
Retiraram-se da prova escripta.....	3
<b>Total.....</b>	<b>18</b>

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Buenos Aires*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Concordia*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Cabour*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Cintra*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Thames*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Cometa*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

—Convinda-se o remetente da carta dirigida a Ottalini Giuseppe, Parma—Italia, a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

## Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Resumo meteorologico da Estação Central — Dia 25 do dezembro de 1896

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
9 h a.	754.05	27.2	19.96	73	N	c
1/2 d.	753.61	20.6	13.60	80	SE	c
3 h p.	752.10	30.6	18.11	55	SSE	c

Temperatura maxima 30.7.

Temperatura minima 22.4.

Evaporação em 24 hs. 3.5.

E no dia 26:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
9 h a.	754.01	28.3	21.14	73.9	N	8
1/2 d.	753.54	32.0	18.05	51.4	NNE	0
3 h p.	752.77	30.6	19.31	55.6	SSE	0

Temperatura maxima 32.0.

Temperatura minima 25.0.

Evaporação em 24 hs. 4.0.

## Observatorio do Rio de Janeiro — Resumo meteorologico — Dia 12 de dezembro de 1896

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	754.71	24.3	77.0	NE. 2.3.	Limpo.
10 m.	754.09	20.8	61.0	NE. 2.0.	Idem.
1 t.	753.10	28.9	80.3	SE. 2.0.	Idem.
4 t.	750.50	23.4	58.6	SE. 6.7.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido

59.0, prateado 36.0.

Temperatura maxima 00.0.

Temperatura minima 22 0

Evaporação em 24 horas 5.0.

Chuva em 24 horas 0.0.

E no dia 14 de dezembro:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	754.95	30.6	47.5	WSW. 2.2.	Claro.
10 m.	755.95	32.5	48.3	NE. 2.6.	Claro.
1 t.	754.95	40.8	53.0	SSE 10.0.	Nublado.
4 t.	754.67	29.6	55.0	SSE. 14.8.	Nublado.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido

59.0, prateado 43.0.

Temperatura maxima, 34.0.

Temperatura minima, 23.8.

Evaporação em 24 horas 7.0.

**Abastecimento de agua** — Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 4 de dezembro de 1896:

Tinguá e Commercio.....	70.438.000
Maracanã e affluentes.....	16.598.000
Macacos e Cabeça.....	12.112.000
Carioca e Morro do Ingles.....	5.236.000
Andaraé e Tres Rios.....	4.007.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, receberam os reservatorios:	
De S. Christovão.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	614.000

— No dia 5 :

Tinguá e Commercio.....	70.438.000
Maracanã e afluentes.....	10.019.000
Macacos e Cabeça.....	10.847.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.900.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.600.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, receberam os reservatórios:	
De S. Christovão.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	607.000

— No dia 6 :

Tinguá e Commercio.....	69.919.000
Maracanã e afluentes.....	15.996.000
Macacos e Cabeça.....	9.738.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.763.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.630.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, receberam os reservatórios:	
De S. Christovão.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	429.000

— No dia 7 :

Tinguá e Commercio.....	70.438.000
Maracanã e afluentes.....	15.627.000
Macacos e Cabeça.....	9.623.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.547.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.509.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, receberam os reservatórios:	
De S. Christovão.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	621.000

**Santa Casa da Misericórdia** — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 24 de dezembro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	791	887	1.678
Entraram.....	27	26	53
Sahiram.....	18	24	42
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	791	892	1.683

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 332 consultantes, para os quaes se aviaram 346 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes

— E no dia 25 :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	971	892	1.683
Entraram.....	32	27	59
Sahiram.....	11	6	17
Falleceram.....	6	6	12
Existem.....	810	903	1.713

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 203 consultantes, para os quaes se aviaram 210 receitas.

Fizeram-se 15 extracções de dentes.

— E no dia 26 :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	810	903	1.713
Entraram.....	42	41	83
Sahiram.....	38	35	73
Falleceram.....	5	5	10
Existem.....	812	901	1.713

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 302 consultantes, para os quaes se aviaram 337 receitas.

Fizeram-se 5 obturações.

## EDITAES E AVISOS

### Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, recebem-se propostas, em cartas fechadas, até o dia 2 do proximo mez de janeiro, no meio dia, no escriptorio da rua da Relação n. 6, para o fornecimento de materiaes necessarios ás obras deste ministerio, durante o 1º trimestre (janeiro a março) do anno vindouro.

Os Srs. concurrentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio do engenheiro, 24 de dezembro de 1896.—O escripturario, Antonio Delphino dos Santos.

### Instituto Profissional

#### CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na secretaria deste instituto, se acha aberta, por espaço de 90 dias, a contar de hoje, a inscripção para a concurso á vaga de professor da cadeira de francez.

O concurso versará sobre o assumpto especial da cadeira, tudo do conformidade com os arts. 77 a 95, do regulamento em vigor.

Secretaria do Instituto Profissional, 29 de setembro de 1896.—O escrivão, José de Souza Rocha.

### Faculdade de Direito de São Paulo

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes a contar desta data, a inscripção dos candidatos a um dos dous logares de lente substituto da 1ª secção desta faculdade.

O concurso que será feito nos termos do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, versará sobre as seguintes materias: Philosphia do Direito, direito publico e constitucional, direito internacional e diplomacia e historia do direito e especialmente do direito nacional (1ª e 3ª cadeiras do 1º anno, 3ª do 2º e 3ª do 5º.)

Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas ao meio-dia e deverão exhibir no acto da inscripção seus diplomas e titulos ou publica formas destes justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados manlou o Sr. director lavrar o presente que será affixado no logar do costume e publicado nos jonaes officiaes desta Capital e da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 6 de novembro de 1896.—O secretario, André Dias de Aguir.

### Corpo de Bombeiros

Nesta secretaria, recebem-se propostas, em cartas fechadas, no dia 30 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento de rancho, já preparado, ás praças deste corpo, e das dietas, que forem precisas, para as mesmas praças que estiverem em tratamento na enfermaria, durante o 1º semestre do anno de 1897.

Por occasião da apresentação das propostas, cada proponente fará um deposito de 100\$ para garantia da assignatura de seu contracto.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1896.—Augusto José Ferreira Coelho, alferes secretario.

### Casa de Correção

#### FORNECIMENTOS

De novo faço saber que, no dia 28 do corrente, ás 12 horas da manhã, na sala da directoria, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, dos seguintes generos alimenticios, inclusive carne verde e farinha de trigo, madeiras, ferro, folha de Flandres, cal e todo o material preciso para as officinas de carpinteiro, ferreiro, encajonação, alfaiate, funileiro e sapateiro.

Os concurrentes deverão exhibir até esse dia documentos que provem ter pago o imposto devido, e na secção de contabilidade dar-se-hão os esclarecimentos necessarios.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 21 de dezembro de 1896.—O chefe, Gabriel Getulio Reguiera.

### Imprensa Nacional

#### CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL E PAPEL PERDIDO NA IMPRESSÃO

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, até o dia 31 do corrente mez, recebem-se novamente propostas em carta fechada, que serão abertas no dia 2 do janeiro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, para a

compra de aparas do papel e papel perdido na impressão, durante o anno de 1897, visto não ter sido apresentada proposta alguma para esse fim.

Os pretendentes deverão declarar o preço do kilogramma de cada especie, e aquelle, cuja proposta for aceita, depositará, na thesouraria deste estabelecimento, a quantia de 200\$ para garantia da execução do respectivo contracto.

Em igualdade de circunstancias, será preferido o actual contractante.

Secção Central, 9 de dezembro de 1896.—O chefe, A. Ribeiro Ferreira.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados, para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez Danube:

Armazem n. 1 — GJ—R: 1 caixa n. 3.492, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.494, idem.

Idem: 1 dita n. 3.489, idem.

Idem: 1 dita n. 3.503, idem.

MD—R—C: 2 ditas ns. 45 e 44, idem.

X: 1 dita n. 9.126, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.129 e 9.128, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.121 e 9.117, idem.

S&Y: 1 dita n. 8.501, idem.

A&C: 1 dita n. 74, idem.

AM&M: 2 ditas ns. 1.294 e 1.297, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.296 e 1.295, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.293 e 1.430, idem.

AN&C: 1 dita n. 702, idem.

ALC: 1 dita n. 1, idem.

Aranjo Freitas: 1 dita n. 1.755, idem.

AJF&C: 1 dita n. 719, idem.

B—B: 1 dita n. 135, idem.

CRM: 1 dita n. 2, idem.

C. Colombo: 1 dita n. 504, idem.

EM—R: 1 dita n. 4.224, idem.

T—A—SF&C—S—L: 1 dita n. 624, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 545, idem.

OP&C: 1 dita n. 242, idem.

Pizarro: 1 caixa n. 99, repregada.

44: 1 dita n. 71, idem.

R—O: 1 dita n. 68, idem.

RGR: 1 fardo sem numero, avariado.

P—3—L: 1 dito idem, idem.

WR: 1 caixa n. 2.439, repregada.

Vapor inglez Buffon:

Armazem n. 3 — X: 2 caixas ns. 171, 161, repregadas.

DFC: 1 dita n. 103, idem.

CVR: 2 ditas ns. 87 e 142, idem.

Idem: 2 ditas ns. 141 e 120, idem.

Idem: 2 ditas ns. 117 e 127, idem.

RRC: 1 barrica n. 42, idem.

Cole: 1 caixa n. 4, idem.

VR&C: 1 dita n. 3, idem.

HR&C—CSC: 1 dita n. 19, idem.

JTS&C: 1 dita n. 8, idem.

R—G—M—3.160: 1 dita n. 3, idem.

Despacho sobre agua—AC: 2 ditas ns. 289 e 284, idem.

Idem: 1 dita n. 286, idem.

Armazem n. 3 — R—M—T—3.616: 1 dita n. 2, idem.

Vapor francez Colombia:

Armazem n. 12 — MRM: 3 caixas ns. 2, 1 e 5, repregadas.

FS&C—AS: 2 ditas ns. 736 e 730, idem.

Idem: 2 ditas ns. 733 e 731, idem.

Idem: 1 dita n. 727, idem.

D—RF&C: 1 dita n. 9.424, idem.

Despacho sobre agua—C&M: 1 dita n. 5.614, idem.

Armazem n. 12 — FA&M: 1 dita n. 505, idem.

MF—7.099: 1 dita n. 2, idem.

Armazem da estiva—AI: 1 barrica n. 10.518.

Armazem n. 12—MTL&C: 2 caixas ns. 344 e 343, idem.  
 Vapor allemão *Buenos Aires*:  
 Armazem n. 10—M—BPJ: 1 caixa n. 8, repregada.  
 ARP&C—IN: 1 dita n. 2.030, idem.  
 CSC: 1 dita n. 15.959, idem.  
 3094—CCO: 1 dita n. 7, idem.  
 Vapor allemão *Graf Bismarck*:  
 Armazem n. 11—EFL: 2 caixas ns. 698 e 693, repregadas.  
 Armazem da estiva—S—F—C—267: 2 ditas ns. 1662 e 1661, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1661, idem.  
 Armazem n. 11—EFL: 2 ditas ns. 694 e 699, idem.  
 Idem: 1 dita n. 692, idem.  
 AL: 1 dita n. 2, idem.  
 Vapor italiano *Rio*:  
 Despacho sobre agua—VLC: 2 caixas sem numeros, repregadas.  
 Idem: 2 ditas idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 2 ditas idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Armazem n. 3—FCB: 1 dita idem, idem.  
 Despacho sobre agua—EH: 1 dita idem, idem.  
 GN: 1 dita n. 1208, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 1227, idem idem.  
 Barca portugueza *Mariposa*:  
 Armazem n. 14—S/M: 2 caixas sem numeros, repregadas.  
 CAC: 2 ditas idem, idem.  
 Idem: 2 ditas idem, idem.  
 Idem: 2 ditas idem, idem.  
 OMC: 2 ditas idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 CAC—Tres corôas: 2 ditas idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 MTC: 2 ditas idem, idem.  
 Idem: 2 ditas idem, idem.  
 CAC—SBM: 2 ditas idem, idem.  
 Royal: 1 dita idem, idem.  
 AC&C: 1 dita idem, idem.  
 W—FP: 1 dita idem, idem.  
 Vapor allemão *Graf Bismarck*:  
 Trapiche Federal—2662—AC: 7 caixas, quebradas.  
 Idem: 3 ditas, com falta.  
 2523—BFC: 1 dita, quebrada.  
 Vapor inglez *Orpessa*:  
 Trapiche Federal—BC—A: 11 saccos, com falta.  
 WGC: 31 ditas, idem.  
 C&C: 18 ditas, idem.  
 SVR: 10 ditas n. 1, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2, idem.  
 PGVC: 9 ditas, idem.  
 GH: 11 ditas, idem.  
 SCC: 2 ditas, idem.  
 Alfandega da Capital Federal, 26 de dezembro de 1896.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

**Ministerio da Marinha**  
 DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

Por ordem do Sr. almirante graduado chefe da repartição da Carta Maritima, faço publico que se acha aberta na directoria de meteorologia, estabelecida no morro de Santo Antonio, a concorrência para a remonta do quadro das agulhas, situado a W verdadeiro da ilha das Enxadas, na bahia Guanabara.  
 As propostas devem ser enviadas em carta fechada á secretaria da Carta Maritima, á rua do Conselheiro Saraiva, até ao dia 29 do corrente mez, ao meio-dia, hora em que serão abertas em presença dos proponentes.  
 Na estação central meteorologica, no morro de Santo Antonio, serão dadas as especificações e mais informações relativas ao citado quadro das agulhas.  
 Directoria de Meteorologia, 19 de dezembro de 1896.—*Americo Silvado*, capitão-tenente, servindo de director.

**Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal**  
 MATRICULA

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados, que está aberta a inscripção á matricula

no curso prático desta escola, que será encerrada no dia 20 de janeiro proximo futuro.  
 Para ser admittido á inscripção o candidato deverá dirigir um requerimento ao director, provando:  
 1º, ser cidadão brasileiro;  
 2º, ter sido vaccinado;  
 3º, não ter defeitos physicos e possuir saúde e robustez necessarias á vida do mar;  
 4º, ter idade comprehendida entre 14 e 18 annos;  
 5º, mostrar-se habilitado nas seguintes materias: portuguez, arithmetica (quatro operações sobre os numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes) e noções de geographia e de historia do Brazil.  
 A habilitação dos preparatórios exigidos será comprovada por exames prestados:  
 1º, na propria Escola de Machinistas;  
 2º, na Instrução Publica da Capital Federal;  
 3º, nos estabelecimentos de instrução da Republica;  
 4º, nas delegacias de instrução publica dos Estados;  
 5º, perante commissão de tres examinadores pelos governadores dos Estados em que não houver directoria de instrução publica.  
 Outrosim, declaro aos interessados que a escola funciona no Arsenal de Marinha.  
 Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 1 de dezembro de 1896.—*J. de Araujo e Silva*, secretario.

**Escola Pratica do Exercito**  
 Por não terem sido aceites as propostas para fornecimento de forragem, no semestre proximo vindouro, em vista dos preços excessivos, de novo chama-se a concorrência, para o dia 31 do corrente, ao meio-dia, de accordo com as condições já publicadas, nos dias 16, 18, 20 e 22, ainda deste mez.  
 Realengo, 26 de dezembro de 1896.—*Innocencio de Barros e Vasconcellos*, capitão-secretario.

**1º Batalhão de Engenheiros**  
 NOVA CONCORRENCIA  
 O conselho economico deste batalhão, não podendo organizar tabella para o rancho das praças, forragens e ferragens dos animaes, em virtude dos preços elevados apresentados pelos primeiros concurrentes, pretendentes ao fornecimento do 1º semestre do anno vindouro, resolveu chamar novos, que deverão apresentar suas propostas no dia 25 do corrente, ás 11 horas do dia, sendo tudo de accordo com o edital já publicado no *Diario Official*, para a concorrência anterior acima referida.  
 Quartel na Praia Vermelha, 21 de dezembro de 1896.—Alferezes *José da Penha Alves de Souza*, secretario interino.

**6º Regimento de Cavallaria**  
 PROPOSTA  
 De ordem do cidadão coronel comandante, o conselho economico do regimento receberá, até ao meio-dia do dia 28 do corrente, as propostas para o fornecimento da forragem, ferragem e curvão do pedra para o primeiro semestre do anno vindouro.  
 As propostas devem ser feitas em duplicata, sendo uma sellada, e os proponentes deverão apresentar documentos que provem possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, dinheiros ou titulos de valores, que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, salvo se apresentarem fiador idoneo que se responsabilise pelos pagamentos das multas em que possam incorrer, no caso em que seus bens não sejam bastantes para tornal-o effectivo.  
 Nesse mesmo dia e hora receberá o conselho propostas para o arrematamento do estrume da cavallada.  
 Capital Federal, 22 de dezembro de 1896.—*Francisco Piato Fernandes Jesus*, alferezes secretario interino.

**10º Batalhão de Infantaria**

O conselho economico deste batalhão, tendo rejeitado as propostas para o fornecimento dos generos de forragem, durante o 1º semestre do anno proximo vindouro, pelos elevados preços que consignaram, de novo chama concurrentes para os seguintes generos:  
 Alfafa, farello e milho, tudo por kilogramma.  
 As propostas deverão ser entregues, em duplicata, sendo uma sellada, no dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã; devendo, antes, o proponente habilitar-se em requerimento ao cidadão tenente-coronel commandante do batalhão, juntando o documento de haver pago o imposto da casa ou escriptorio commercial de que fizer parte.  
 As bases do contracto poderão ser examinadas na secretaria do batalhão, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.  
 Capital Federal, 23 de dezembro de 1896.—*João Baptista Cearense*, tenente secretario interino.

**Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal**

ABASTECIMENTO DE AGUA

Os mananciaes, quer novos, quer antigos, canalizados para o abastecimento de agua desta capital, tem diminuido consideravelmente de volume, sendo já difficil fazer-se serviço regular de suprimento de agua á população.  
 Estamos em franco periodo de secca, que tem todas as probabilidades de ser prolongado. E como este mal é sempre aggravado pelo consumo inutil ou desperdicio no interior dos predios e a que esta repartição não pôde pôr cobro, faço um appello aos consumidores de agua e peço em beneficio de todos:

- 1º, que não deixem abertas as torneiras dos tanques de lavagem, banheiros, pias de cozinha ou quaisquer outras, gastando agua inutilmente;
  - 2º, que mandem guardar os registros dos encanamentos de entrada das caixas de lavagem dos *water-closets* de maneira que o consumo de agua por estes apparelhos não prejudique o fornecimento geral dos predios;
  - 3º, que mandem verificar si fucionam bem as torneiras de boia, tanto dessas caixas como dos depositos, assim de terem certeza de que, depois de cheias as mesmas caixas e depositos, não se perde agua pelos encanamentos de esgoto das sobras dos mesmos depositos. Este exame podem os Srs. consumidores reclamar dos respectivos districtos, bastando para isso dirigir um pedido escripto ou verbal ao escriptorio competente;
  - 4º, que evitem o consumo prolongado pelas fontes e obras de ornamentação, repuxo, etc. que faz baixar a pressão nos ramos internos e não permite que a agua atinja aos pontos mais elevados do predio;
  - 5º, que nos predios onde não houver depositos de agua, adquiram-os, os interessados, com a capacidade necessaria para o consumo de um dia, pois que nas condições em que se acha o abastecimento á cidade, é absolutamente impossivel, no periodo de secca, proporcionar-se aos consumidores um serviço continuo de fornecimento de agua;
  - 6º, final mente, endereçarem aos escriptorios abaixo declarados, dos encarregados da distribuição nos districtos, quaesquer faltas ou irregularidades que possam occorrer na distribuição de agua.
- Primeiro districto, praça da Republica n. 33.  
 Segundo dito, rua do Campinho n. 42.  
 Terceiro dito, rua Conde do Bomfim n. 2.  
 Quarto dito, rua das Laranjeiras n. 156.  
 Quinto dito, rua S. Manoel n. 21.  
 Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1896.—*Floresta de Miranda*, inspector geral.

*Novas propostas para fornecimento de carvão Cardiff de 1ª qualidade para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro no 1º semestre do exercício de 1897.*

Não convindo aos interesses da Nação as propostas apresentadas em concorrência no dia 21 do corrente para fornecimento de carvão Cardiff à Estrada de Ferro do Rio do Ouro, de ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que no dia 28 do corrente, a 1 hora da tarde, recebem-se novas propostas para o mesmo material, que deverá ser depositado nas carvoeiras da mesma estrada, na Ponta do Cajú.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas, assignadas e feitas em moeda estereolina, mas pagos os fornecimentos em moeda do paiz, ao cambio do dia em que for solicitado o pagamento, ficando estabelecida a clausula de serem as respectivas contas entregues impreterivelmente até o dia 5 de cada mez.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento que recusar-se assignar o contracto no prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 23 de dezembro de 1896.—O secretario, *F. J. da Fonseca Braga*.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

BILHETES DE IDA E VOLTA E CADERNETAS DE COUPONS PARA OS TRENS DE SUBURBIOS

De ordem da directoria faz-se publico que cessa, nesta data, a venda de bilhetes de ida e volta, para os trens de suburbios, e que fica tambem suspensa, até segunda ordem, a venda de cadornetas de coupons, deixando de ter valor, em 31 de dezembro proximo futuro, as que foram emitidas até hoje.

Escriptorio da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de novembro de 1896.—O sub-director da Contabilidade—*J. Rademaker*.

### Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAIXAS POSTAES DE FERRO PARA COLLECTA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 9 de janeiro proximo, a 1 hora da tarde, esta sub directoria receberá propostas devidamente selladas e em cartas fechadas e lacradas, para o fornecimento de 600 caixas postaes, de ferro, para collectas, do systema mais aperfeiçoado e identicas ás usadas pelos principaes Correios.

As propostas serão entregues em mãos do sub-director, no dia e hora acima designados, sendo em seguida abertas, lidas e rubricadas em presença dos interessados.

O proponente preferido dará fiador idoneo para garantia da execução do contracto que firmará e que setornará solidario com o mesmo; ou, caso assim o prefera, depositará a quantia que pelo Sr. Dr. director geral for arbitrada, e que a titulo de caução, ficará depositada na thesouraria até terminação do contracto.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 14 de dezembro de 1896.—O sub-director, *Martinho de Freitas V. de Mello*.

CONCURRENCIA PARA VENDA DAS MACHINAS ELECTRICAS DESTA REPARTIÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, no dia 31 do corrente, a 1 hora da tarde, esta sub-directoria receberá propostas para a venda das machinas, dynamos e todos os accessorios pertencentes à illuminação electrica do edificio, onde funciona o Correio Geral e onde poderá ser examinado todo esse material, que se procura retirar do edificio para augmentar o espaço já insufficiente aos diferentes misteres da repartição.

As propostas devem ser entregues no dia e hora acima referidos ao Sr. sub-director em carta fechada e lacrada, sendo em seguida abertas, lidas e rubricadas em presença dos interessados.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 15 de dezembro de 1896.—O sub-director, *Martinho de Freitas Vieira de Mello*.

CONCURRENCIA PARA VENDA DE OBJECTOS IMPRESTAVEIS AO SERVIÇO DESTA REPARTIÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta Sub-Directoria receberá, no dia 2 de janeiro proximo, a 1 hora da tarde, propostas, em carta fechada e lacrada, para a venda dos objectos abaixo mencionados, que pelo seu estado são impréstaveis para o serviço desta repartição.

As propostas devem ser entregues pelos proponentes ao Sr. sub-director, no dia e hora já citados, sendo em seguida abertas, lidas e rubricadas em presença dos interessados.

Os objectos acham-se nesta repartição para serem examinados pelos Srs. proponentes. Os impressos, papeis, etc., serão vendidos a peso e todos os saccos serão examinados na occação da entrega ao comprador.

Para garantia da compra dos objectos o proponente acceto depositará immediatamente na thesouraria desta repartição a quantia de 200\$ a titulo de caução.

Saccos com impressos, papeis, etc.  
Malas com saccos inutilizados.  
Bolsas para collecta e seus accessorios.  
Caixas de ferro para collecta.  
Ditas automaticas.  
Cinco mesas.  
Tres oscañinhos.  
10 caixas de madeira, cobertas de latão.  
Grande quantidade de madeira.  
Idem de folha de Flandres.  
Um lote de ferros diversos.  
Caixas de madeira para collecta.  
Um lavatorio de ferro batido com bacia e balde.

Sub-Directoria dos Correios da Capital, 24 de dezembro de 1896.—O sub-director, *Martinho de Freitas Vieira de Mello*.

### Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo.

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE ILLUMINAÇÃO A GAZ DA CIDADE DE S. PAULO, CAPITAL DO ESTADO DO MESMO NOME.

De ordem do Sr. Dr. secretario, para cumprimento das leis ns. 54, de 17 de abril de 1886, 375, de 3 de setembro de 1895 e 440 de 5 de agosto de 1896, esta secretaria faz publico que serão recebidas propostas para o serviço de illuminação a gaz da cidade de S. Paulo, de accordo com as seguintes condições:

1ª Apresentação das propostas será feita por meio de carta fechada, tendo no subscripto — Propostas para a illuminação a gaz da cidade de S. Paulo — e o nome do proponente, e até as 3 horas da tarde do dia 30 de abril de 1897, nesta secretaria, na do Ministerio da Industria e Viação (Capital Federal) e nas legações ou consulados brasileiros em Londres, Pariz, Bruxellas, Washington e New-York.

2ª Para ser admittido a licitar é necessaria a prova do deposito no Thesouro deste Estado,

no Thesouro Federal, na Delegacia deste em Londres, ou em qualquer das legações ou consulatos acima referidos, de uma caução na importancia de 50:000\$ em titulos de divida publica da União ou em dinheiro, que se calculará ao cambio de 27 d. por mil réis si for em moeda estrangeira.

Os depositos provisionarios serão restituídos aos concorrentes cuja proposta não for acceta, considerando-se desde logo como definitivo o que pertencer ao adjudicatario.

3ª Todas as propostas deverão referir-se ás condições geraes e especificações que acompanham o presente edital, as quaes, sem discrepancia, constituirão as clausulas do contracto a celebrar-se.

Nos pontos indicados para o recebimento das propostas, encontrarão os concorrentes os documentos respectivos. Ser-lhes-ha facultado ahi o exame das plantas e das informações colligidas, afim de servirem de base ao seu estudo.

4ª A abertura das propostas apresentadas effectuar-se-ha em audiencia publico, perante o Sr. Dr. secretario da agricultura deste Estado e no dia e hora que se annunciar.

Dentro do prazo de 60 dias, a contar da abertura, o Governo deliberará sobre as propostas apresentadas.

5ª O concorrente preferido será avisado pela imprensa official deste Estado e da Capital Federal, afim de assignar o contracto.

Si o concorrente não o fizer dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do aviso, perderá a caução. Continuará então a concorrência, ficando livre ao Governo a escolha de outra das propostas apresentadas que for julgada mais vantajosa.

6ª A concorrência versará principalmente sobre:

a) o preço do metro cubico de gaz, que não poderá em caso algum ser superior a 250 rs.;  
b) a parte do preço proposto, que não poderá exceder de 50% do total, e que será paga ao cambio de 27 pence por mil réis, segundo a taxa bancaria a 90 dias sobre Londres do ultimo dia de cada mez e para o consumo verificado no mesmo mez;  
c) a redução do preço em relação ao augmento de consumo e a flutuação do cambio, de accordo com a condição respectiva;  
d) o prazo do privilegio, não excedente de 40 annos.

7ª O concorrente poderá organizar companhia, que ficará subrogada em todos os direitos e obrigações do contracto que aquelle tiver celebrado.

8ª Pela presente concorrência, o Governo do Estado não se obriga a accetar a proposta mais baixa ou qualquer das propostas.

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, S. Paulo, 31 de outubro de 1896.—*Eugenio Lefevre*, director geral.

### Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª SECÇÃO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Olympio da Conceição Seixal requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas e accreosidos correspondentes ao n. 19 A, da Praia do Cajú, freguezia de S. Christovão.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se, nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que proveem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Secção da Directoria do Patrimonio, 30 de novembro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Joaquim Ignacio de Bittencourt requereu titulo de aforamento dos terrenos demarinhos á rua da Alegria ns. 18, 20, 22, 24, 26 e 28 e os accrescidos correspondentes.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção da Directoria do Patrimonio, 24 de dezembro de 1895.—O chefe *Leal da Cunha*

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.166 — *Descripção do Formicida Wurtz (Descripção e modo do emprego dosapparelhos)*

O aparelho n. 1 compõe-se de um folle circular e em couro F de 0<sup>m</sup> 25 de altura por 0<sup>m</sup> 20 de base.

A sua tampa inferior desce sobre o assento de um banco de madeira, abrindo-se na mesma orificio V da valvula de aspiração e o orificio V" da valvula da saída do ar.

Neste ultimo ajusta-se um tubo metallico de 0<sup>m</sup> 05 e de largo que serve para fixar um outro de borracha G, o qual conduz o ar até ao tubo bifurcado a a z, que atravessa a tampa O, fixa ao torno da parte posterior do tubo T.

No centro da tampa O vae fixado o tubo t, que é tambem de ferro crivado na sua superficie e do tamanho de 0<sup>m</sup> 40, por onde entra no ajuste um foguete toxico com a sua mecha correspondente.

Finalmente, o tubo exterior tem na sua parte larga 0<sup>m</sup> 40 e termina em ponta conica para facilitar a sua adaptação na bocca do formigueiro.

Funcionamento—O funcionamento deste aparelho não pôde ser mais simples: colloca-se o foguete no tubo t e depois de acceso introduz-se a ponta conica do tubo exterior no conducto do formigueiro escolhido e preparado de antemão, devendo ter-se cuidado de tapar com terra até a metade do tubo com o fim de assegurar a estabilidade do mesmo e a melhor injeccção dos gazes.

Para sustentar e avivar a combustão do foguete, dando ao mesmo tempo maior impulso ao fumo e aos gazes que se produzem, deve fazer-se funcionar o folle de uma maneira regular cinco ou seis minutos, que é o tempo calculado para a combustão completa do foguete.

A' medida que funciona o aparelho, vê-se apparecer o fumo pelas diversas boccas de que se compõe o formigueiro.

O foguete toxico, que é o elemento activo do aparelho que nos occupa, é composto na sua maior parte de polvora de artificio que se queima lentamente, produzindo fumo e gazes toxicos em abundancia.

Apparelho n. 2—Descripção:

Este aparelho compõe-se tambem de um folle F da mesma forma e dimensões que o anterior, fixo sobre a tampa do vaso D, que é de ferro e que contém no seu anterior outro de crystal T, de dous compartimentos.

A tampa inferior do folle põe-se em communicação com a do vaso por tres peçãos de madeira que servem para facilitar o funcionamento da valvula de aspiração V.

Um tubo de metal curvo é que leva na sua extremidade inferior a valvula de saída V (metallica) atravessa no centro a tampa do vaso e do folle.

O deposito ou vaso de ferro D tem uma altura de 0<sup>m</sup> 30 e 0<sup>m</sup> 25 de diametro. Na sua parte inferior leva tambem um aro de ferro de 0<sup>m</sup> 02 de largo, sobre o qual desce a tampa por intermedio de um outro aro de borracha de iguaes dimensões ao anterior.

A tampa une-se ao aro do vaso por meio de uma charneira e uma vez fechada fixa-se com tres parafusos de pressão distribuidos na sua circumferencia.

Estes parafusos collocam-se no aro do vaso, de modo que possam gyrar debaixo para cima, escondem-se em outras tantas cavidades da tampa, de modo a deixar as porças do lado de cima.

O vaso de crystal T, de dous compartimentos, é da capacidade de dous litros e engata em um aro de latão e ilocado no fundo do deposito de ferro.

Finalmente o deposito D leva em sua parte inferior um tubo de metal ao qual se adapta o tubo de borracha G de um metro de comprimento e em cuja extremidade existe um outro H, que é o que se introduz na bocca do formigueiro.

Funcionamento—Levanta-se a tampa e nos compartimentos A e A do frasco T se põe uma quantidade de acido.

Feito isto collocam-se successivamente em cada um dos ditos compartimentos as substancias que contem os picotes ns. 1 e 2.

Em seguida fecha-se a tampa immediatamente e ajustam-se os tres parafusos de pressão, podendo-se então fazer funcionar o folle com regularidade uma vez collocado o tubo final H na bocca do formigueiro escolhido.

Sen'to tambem toxicos os gazes que se produzem, deve cuidar-se em não aspiral-os.

Para a produccção do fumo que tem por objecto descobrir as diversas boccas do formigueiro, irá unido um tubo e foguete, igual ao do aparelho n. 1, com a differença de que este não é toxico e seu uso se fará da mesma maneira que o outro.

Descripção das modificações pedidas :

Modificação no forno de combustão — Agregar o tubo T, na parte externa, e pôr, na sua base, um molhe de aço para segural-o, mais fortemente, á tampa posterior C. O referido molhe tem um cabo de madeira, para poder voltar o tubo, ajustal-o ou tiral-o, sem queimar as mãos, depois de cada operação.

Na base do cone que termina o tubo T, por onde sahe o fumo, colloque um disco crivado, para evitar que os residuos do carvão da polvora, arrastados pelo ar, passem e obstrua a bocca do formigueiro.

Emfim, to'o o tubo T e sua terminação conica, se farão de uma só peça de aço e sem ser soldada.

Modificação no folle—O folle é de forma circular com tres valvulas, duas das quaes, a superior e a inferior, abrem se ao mesmo tempo, em sentido contrario para deixar penetrar o ar a cada movimento ascencional da manivella.

Quando está descendo, o ar comprimido escapa-se, devido á valvula V", que se abre de dentro para fóra, no interior do tubo lateral e da saída do folle. O folle fica collocado na parte superior e interna de uma trempe de ferro, bistante solida e estavel e de um metro de altura.

Tres parafusos a fixam na sua base ás barras da trempe podendo a sua base superior deslizar ao largo das mesmas mediante tres guias circulares de ferro fixas ao folle.

No espaço inferior da trempe que deixa livre o folle está uma caixa de latão para guardar os ingredientes, e, finalmente, na parte superior das barras da trempe e do lado externo, estão collocados uns pequenos ganchos de ferro para agarrar as peças do tubo de combustão T depois terem trabalhado.

Este folle, pelo jogo das suas valvulas, pelo seu grande poder de impulsão e sua facilidade em manejar-se, sem esforço nem fadiga, foi inventado para o formicida «Wurtz» e não é usado por nenhum outro aparelho analogo.

Peço que me reservem o seu uso. Tambem vou usar outro, a sopro continuo, muito conhecido no commercio, sendo montado sobre um banco de ferro ou sobre rodas.

Modo de empregar a polvora toxica — Sem variar absolutamente a sua composiçào e em previsào de que o publico, por seu

natural receio, não queira usal-a a fórma de um foguete, peço para poder empregar-a tambem solta, e podendo applicar-se da seguinte fórma, sem perigo algum.

Queimando previamente no forno de combustão T, trapos, carvão, lenha ou qualquer outra substancia combustivel, proceder-se-ha, ao operar sobre um formigueiro, primeiramente pela acção immediata do calor.

Depois de trabalhar assim, por espaço de 10 minutos, collocar-se-ha, na parte posterior da borracha, uma meia colher de polvora toxica adaptando-a, em seguiu'a, ao folle.

Posto isto em movimento, fica pulverizada nos ultimos restos do fogo, onde se queima muito lentamente, por espaço de cinco minutos produzindo uma grande quantidade de fumo e gazes toxicos:

Descripção do pulverizador:

O deposito do pulverizador é de folha de lata e compõe-se:

1<sup>o</sup>, do deposito A propriamente dito, e que é um recipiente cylindrico, na sua parte superior e terminando inferiormente em um cone por cujo vertice H cabe a substancia que tem de pulverisar-se (depois de atravessar um disco crivado B) ao tubo horizontal C D que se a'apta, na sua extremidade anterior C, a um tubo de borracha que une esta parte ao fecho que fiz corpo com o tubo de combustão do formicida—Wurtz;

2<sup>o</sup>, á parte posterior da margem superior do recipiente A, adere um arco E que, na sua extremidade superior, suporta uma travessa arqueada F que se agarra, com dous ganchos, ao arco superior do banco de ferro dentro do qual desce o folle.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1896.— Por procuração de Octavio Cordoba, *Alfredo L. Duca*.

Constituem os caracteristicos da invenção Formicida Wurtz um folle e a este folle adapta-se uma borracha que une a um tubo recurvado na extremidade, dentro deste tubo existe uma grelha onde se collocam braças que em contacto com uma colher de pó Formicida Lubok produz um gaz toxico. A extremidade do tubo recurvado é collocada na bocca do formigueiro que se pretende destruir e o gaz toxico que é produzido pelo contacto das braças incandescentes com o pó Formicida Lubok, introduzido nella por meio de um folle, mata todas as formigas existentes no mesmo formigueiro.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1896.— Por procuração de Octavio Cordoba, *Alfredo L. Duca*.

## DIARIO OFFICIAL

O preço da assignatura do "Diario Official" é de 24\$000 por anno ou 12\$000 por semestre, pago adeantadamente e recolhido na Capital Federal á Thesouraria da Imprensa Nacional, e, nos Estados, ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes.

Os funcionarios publicos da União que autorisarem o desconto mensal de 1\$300 em seus vencimentos, terão direito de receber a folha pelo tempo que fixarem, contanto que este não seja inferior a um semestre, a findar a 30 de junho ou 31 de dezembro de cada anno.

Os empregados estaduaes ou municipaes tambem poderão assignar a mesma folha, por esse preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

As publicações de interesse particular serão pagas adeantadamente, a partir do 1<sup>o</sup> de janeiro de 1897, em diante, á razão de 200 réis por folha.